

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 44

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01802 DT REC:24/04/87

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O PODER LEGISLATIVO, SUA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:03141 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO; O ORÇAMENTO ANUAL E A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO.

SUGESTÃO:03883 DT REC:05/05/87

Autor:

RICARDO IZAR (PFL/SP)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE O PODER LEGISLATIVO, ESPECIALMENTE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

SUGESTÃO:09183 DT REC:06/05/87

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O PODER LEGISLATIVO, FORMADO PELO SENADO FEDERAL E PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SEJA COMPOSTO DE UM MÍNIMO DE 180 E UM MÁXIMO DE 250 DEPUTADOS, ELEITOS NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09904 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

SUGERE QUE O PODER LEGISLATIVO SEJA EXERCIDO PELO CONGRESSO NACIONAL, CUJA COMPOSIÇÃO DEFINE.

2 – Audiências públicas

Consulte na 4ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 29/04/1987. Disponível em:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a

Consulte na 7ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 06/05/1987. Disponível em:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO – IIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	Art.1º - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Consulte na 9º reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo, a votação da redação final do Anteprojeto.

	<p>Publicação: DANC, 24/07/1987, suplemento 103, a partir da p. 6, disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 1º - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 1º - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.</p> <p>Consulte na 7ª reunião do dia 14/06/1987 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 08/08/1987, suplemento 118, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 95 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 96 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 26. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 73 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 51 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República. Discussão e votação: Destakes apresentados nº 5931/87 e nº 1383/87 (referente à emenda 23262). Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988 , p. 1658 e p. 1672.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1 Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02040, art. 54 Votação da Emenda Substitutiva do Centrão 02040. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 16/03/1988 , a partir da 8466.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 45. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, iniciando-se com a posse dos Deputados. Nota: O Parágrafo único foi incluído pelo relator conforme Relatório Geral, volume 299, página IX transcrito abaixo: <i>“Art. 45, parágrafo único: Era o § 1º do art. 56 do Projeto aprovado em primeiro turno, dispositivo que trata apenas da Câmara dos Deputados. Daí sua transposição para o art. 45, pois a legislatura tem a ver com o funcionamento de ambas as casas do Congresso Nacional, valendo o mandato de Deputado apenas como ponto de referência de seus termos inicial e final.”</i>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Discussão e votação: Requerimento de reunião de emendas e destaques. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/8/1988, a partir da p. 12933. O texto foi retirado. Requerimento de reunião de emendas e destaques. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/8/1988, a partir da p. 13010. A reunião foi aprovada.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00026 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"Art. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe da Câmara dos

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Regionais.

Parágrafo único. Lei complementar definirá as Regiões que terão mandatários nas Assembleias Regionais tendo em vista a identidade de interesses econômicos, sociais e outros elementos que permitam individualizar a região, bem como definirá o critério para a fixação do número de representantes de cada região."

Justificativa:

Da experiência histórica das últimas décadas podemos colher ensinamentos de grande valia para a desejada reformulação das estruturas políticas, social e econômica da sociedade brasileira.

O retorno ao Poder Legislativo de práticas a ele inerentes é algo que se põe como extrema relevância, uma vez que, nos regimes democráticos, este é o Poder de maior representatividade das aspirações da sociedade: é o Poder no qual o poder emana do povo e em nome do povo será exercido.

Mas a democracia exige participação e a participação, por sua vez, exige mecanismos capazes de concretizar aspirações as mais diversas oriundas, em nosso País continente, dos rincões os mais longínquos, marcados pela heterogeneidade, pelas diferenças, pelas particularidades.

A região constitui, no dizer de Mario Tomelin, professor da Universidade de Brasília, "a convergência de tipos diferenciados de condições climáticas, étnicas, culturais, econômicas e sociais, políticas, históricas e geográficas, localizados em um certo espaço que lhe dá base". A identidade de interesses, por sua vez, pode decorrer dessa convergência, pelo que passa a transcender as linhas delimitadoras dos estados ou municípios.

É na região, pois que está a verdadeira unidade – a que deve merecer representatividade nos organismos que elaboram as leis, que dispõem sobre as normas que atendem às reais aspirações e interesses de uma comunidade, sem prejuízo de sua identidade.

O Brasil está dividido em cinco regiões bastante nítidas, identificadas pelos seus recursos, suas dificuldades e sua gente. O agrupamento das unidades da Federação em Regiões junta Estados que formam um todo contínuo.

Como está configurado o sistema federativo atual, os representantes dos Estados e Municípios tendem a tutelar interesses diferentes dos exigidos por suas comunidades.

Já existem órgãos como a SUDAM, SUDECO, SUDENE e SUDESUL que, apesar de estarem sob a égide do Ministério do Interior e de não terem autonomia política, financeira e administrativa, representam tendência que espelham a necessidade que têm as comunidades assemelhadas de se reunirem, ensejando edição de atos normativos que regulem as suas situações peculiares. Faltaria um organismo da região Sudeste.

Como afirma Tomelin: - "A criação de Assembleias Regionais para gestão destes órgãos no respectivo espaço geográfico viria descentralizar o poder, dando consistência às reivindicações regionais, pela autogeração de suas decisões. Referidas Assembleias seriam compostas pelos Senadores, deputados federais e deputados estaduais das respectivas Regiões em número a ser determinado por cada Estado, exercendo as funções cumulativamente de parlamentar da Assembleia Nacional, Regional e Estadual, respectivamente".

A criação das Assembleias Regionais, nesta nova fase da história republicana, por outro lado, decorreria de processo de descentralização que se caracteriza como sequente ao de centralização, típico do período 1964-1985.

As Assembleias Regionais, em suma, ensejariam:

- a) A descentralização, como grande reivindicação dos políticos, em especial os do Norte e os do Nordeste;
- b) A nomeação dos Superintendentes das Regiões, podendo estes serem propostos pelo Ministro de Interior, mas com aprovação delas, Assembleias Regiões, dando-lhe assim respaldo político para a execução dos projetos nelas votados;
- c) Um planejamento regional efetivo com plena participação das lideranças locais, compondo o planejamento nacional, seus planos, programas, projetos, e o processo orçamentário em suas etapas de elaboração, avaliação e controle.
- d) A introdução, na prática, do voto distrital, que viria aproximar o legislador dos problemas de peculiar interesse local e regional e cujos benefícios tem sido decantado por todos os cultores e doutrinadores do Direito Eleitoral.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00201 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

O art. 1o. do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, em regime unicameral, nos termos da lei".

Justificativa:

Se se quer instituir no Brasil um novo sistema de governo, de co-responsabilidade efetiva entre o Executivo e o Legislativo, é necessário que o Poder Legislativo passe a ser exercido de forma unicameral pelo Congresso Nacional, extingue-se o Senado, como Casa revisora e com poderes especiais. Essa é uma proposta para aperfeiçoar a democracia.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00223 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)

Texto:

O artigo 1o. do anteprojeto do relator passa a ter a redação abaixo; suprimam-se os art. 2o. e 3o. do anteprojeto, renumerando-se os demais:

"Art. 1o. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional. O Congresso Nacional compõe-se de 500 (quinhentos) deputados, eleitos diretamente pelo povo, com base em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos e segundo o sistema de representação proporcional partidária.

§ 1o. A eleição para o Congresso Nacional terá por circunscrição os Estados, os Territórios e o Distrito Federal.

§ 2o. Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, Território ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral para cada Legislatura, proporcionalmente ao número de eleitores, com reajuste necessário para que nenhuma Unidade fique sem representação.

§ 3o. São proibidas as coligações partidárias nas eleições para o Congresso Nacional."

Justificativa:

Tendo em vista a uniformização dos critérios de eleição dos membros do Poder Legislativo, evitando desequilíbrios e privilegiamentos e a extinção do instituto de Câmara revisora, estamos propondo o estabelecimento da estrutura unicameral do Congresso. Estabelecemos, por outro lado, o sistema proporcional, tendo como base o número de eleitores de cada circunscrição eleitoral. Isso, por certo, eliminará as graves distorções havidas em nossa atual legislação eleitoral, que fazem com que parlamentares sejam eleitos em algumas regiões com porcentagens irrisórias de votos. Propomos, também, que sejam proibidas as coligações partidárias nas eleições para o Congresso Nacional.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00239 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no Anteprojeto da Subcomissão, as presentes alterações correlatas (art. 23, §§ Reg. Int. ANC), sob a forma de emenda, procedendo-se a seguinte redação aos artigos 1o., 16, caput, 17 e § 8º do art. 16:

Do Poder Legislativo

Art. 1o. O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, como órgão máximo da soberania popular, exerce o Poder Legislativo.

Art. 16. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente a 1o. de fevereiro, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, para receber a mensagem do Presidente da República expondo a situação do País e com a solicitação de providências que entender necessárias.

Art. 17. O Congresso Nacional suspenderá seus trabalhos de 15 de dezembro a 31 de janeiro, sem prejuízo de outras suspensões, não superiores a 15 dias, aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1o. No período de suspensão, funcionará a Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta de 2/3 de deputados federais e 1/3 de senadores, e presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, cabendo-lhe:

I - velar pelo respeito às prerrogativas do Congresso Nacional;

II - deliberar sobre a decretação do Estado de Alarme e Estado de Sítio;

III - receber a comunicação de veto ou de pedido de reconsideração e publicá-lo;

IV - manter os membros do Congresso Nacional informados sobre o funcionamento dos Poderes Públicos;

V - autorizar o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros a se ausentarem do País;

VI - desempenhar as demais atribuições fixadas no Regimento Comum.

§ 2o. Na reunião do Congresso Nacional imediata à suspensão dos trabalhos, a Comissão Permanente apresentará relatório detalhado dos trabalhos realizados.

§ 3o. Os deputados e senadores poderão licenciar-se, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, por um período de até 30 dias durante o ano, chamando-se o suplente imediato para substituição, sem prejuízo de retorno antes do prazo de licença.

Art. 16. O Congresso Nacional, ou qualquer das Câmaras, poderão:

§ 8o. ser convocados no primeiro período de suspensão dos trabalhos:

I - pela Comissão Permanente do Congresso Nacional;

II - pelo Presidente da Câmara dos Deputados;

III - pelo Presidente da República; e

IV - por 1/3 dos seus membros.

Justificativa:

O anteprojeto apresentado pelo ilustre relator desta subcomissão representa um sensível avanço em relação a atual organização e competência do Poder Legislativo. Visando aperfeiçoar o anteprojeto, especialmente no que se relaciona com a composição da Câmara dos Deputados, e novas funções entre as Câmaras, apresento a exposição de motivos sobre o poder Legislativo na sequência:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A grande questão que é colocada aos constituintes é a de organizar um conjunto de normas e instituições que possibilitem o aprofundamento da democracia, entendida como a forma de organização política onde a sociedade na sua pluralidade, na sua diversidade e nos seus conflitos organize o Estado e o submete, através da participação, aos seus desígnios.

As constituições anteriores sempre evitaram submeter o Estado e governo ao controle efetivo e participação real da sociedade, organizando estruturas político-institucionais distantes a autonomizadas da sociedade. Do voto censitário às eleições indiretas, a história política brasileira é marcada pelo domínio das elites em todos os campos da atividade do Estado.

A atual constituinte apresenta-se como o momento de ruptura com esse passado de dominação, e converte-se na oportunidade ímpar de organizar um Estado moderno voltado para superação de seus desafios internos, o maior deles, o de possibilitar que milhões de brasileiros libertem-se dos vínculos da opressão, da fome, da miséria e da exploração. Somos a 8ª economia do mundo ocidental e a 68ª em distribuição de rendas e indicadores sociais.

Esse quadro se dá efetivamente em razão da estrutura política controlada pelos interesses econômicos domiciliados nos países centrais, reproduzidos internamente por seus representantes que, a golpe de baionetas, assumiram o poder e afastaram o povo do palco das decisões políticas e econômicas da nação.

A sociedade brasileira, pelo poder que nos delegou, exige reentrar na cena da história como agente ativa do seu fazer social. Exige participar dos níveis de decisão do Estado, exige que os recursos por ela gerados sejam equitativamente distribuídos. Para isso, a condição primeira é colocá-la na condução do processo político-decisório.

Esta Assembleia deve assumir efetivamente o compromisso primeiro com os interesses da sociedade, e não se guiar pelos desejos e as pressões da estrutura de poder vigente, que organiza no ventre da ditadura, é manifestamente ilegítima. MARILENA CHAUI, na apresentação da obra de CLAUDE LEFORT, com profunda lucidez afirma que “um poder democrático não se inventa a partir dos poderes instituídos, mas contra eles... não é algo que foi inventado certa vez, é a reinvenção contínua da política” (A invenção Democrática fica Brasiliense, SP, 1983, p.17).

Nesta linha, entendo que a democracia abre a sociedade a si e a história, expondo-se permanentemente a instituição do social: é um lugar de invenção cujos resultados não podem ser previamente garantidos, pois abre-se idealmente à imaginação criadora dos homens, que passam a ter consciência de que o seu fazer social é o responsável pela criação de suas instituições. Como lembro no meu ensaio, “Brasil Democracia ontem, hoje e amanhã”, reproduzido no livro “Tensão Constituinte”, com isto recupera-se o pensamento de SPINOZA, para quem, se a vida em sociedade importa limitações à liberdade natural, que estas limitações sejam estabelecidas pelos próprios destinatários das instituições; daí porque a excelência do regime democrático.

Ainda que a democracia moderna tenha sido, em sua origem, uma criação burguesa para assegurar sua denominação e quebrar a ordem de privilégios da aristocracia, nem por isso pode-se ignorar que ela contém em si o germe da edificação da dignidade humana, pois foi através dela que os homens, em especial as classes populares, tiveram reconhecidos os direitos da cidadania, do sufrágio universal da organização sindical, da greve, dos habeas corpus, a redução da jornada de trabalho, enfim, foi ela que possibilitou o reconhecimento dos direitos dos homens, e como tal, a criação do espaço político.

A álea do número, a magia das urnas, a manifestação igualitária das classes populares ainda que manipulada e fortemente reprimida pelas oligarquias dominantes, decorre do caráter subversivo da democracia pois, como assinala NORBERTO BOBBIO, “onde ela chega, subverte a concepção tradicional de poder, tão tradicional que chega a ser considerada natural segundo a qual, o poder, político, econômico, paternal ou sacerdotal, desce do alto para baixo...., tão subversiva é a democracia que se fosse realmente realizada, segundo a ideia limite de ROUSSEAU, seria ela, e não a hipotética sociedade sem classes, o fim do Estado, a sociedade sem Estado”.

É bom lembrar LEFORT, para quem o “poder aparece como um lugar vazio” e aqueles que o exercem o fazem como simples mortais e transitoriamente, onde os fundamentos da leis e das decisões permanecem abertos ao debate e ao questionamento: não há um centro de poder e uma periferia submetida, a unidade não apaga a divisão e a diversidade do social, a “democracia inaugura, a experiência de uma sociedade inapreensível, indomesticável, no qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

A democracia ressurgiu da antiguidade clássica não mais com a preocupação do “melhor Governo” de Aristóteles, mas preenche de novos valores do pluralismo de grupos e sujeitos políticos, da diversidade e do conflito, apresentando o social e o político, como coisas a fazer, sem a transparência das visões utópicas, mas com a opacidade do fazer humano.

Como muito bem lembra ROUQUIE, ela não suprime os conflitos e a diversidade que permeiam o social, já que se o político se apresenta como uma “cena de conflitualidade”, a democracia consiste no transporte desta para um “Sistema de pacificação” evitando que os antagonismos se realizem na violência nua, assegurando às minorias o direito inalienável e impostergável de vir a ser maioria.

Como toda forma de organização social, a democracia não se encontra inscrita na ordem da natureza, nem a nenhuma determinação da História: tratando-se de uma criação cultural, é fruto da invenção e do gênio humano, e na sua função de explicitação e contenção do conflito, reclama o exercício da virtude cívica naquele sentido que lhe deu MONTESQUIEU, pois aceitar resultados contrários pressupõe sempre “uma renúncia de si mesmo, o que é muito penoso”.

Como a democracia importa na extensão da participação política em todos os níveis e a todos os indivíduos em condições de exercerem a cidadania, o ingresso de amplas camadas populares na cena política importa na criação permanente de novos direitos sociais e na ampliação do controle do aparelho de Estado.

Desenha-se aqui uma das dificuldades das democracias, pois, o Estado, ao criar novos direitos sociais, obriga-se a novas funções, com que não só aumenta sua presença na sociedade, como especialmente tende a ampliar a máquina tecnoburocrática. Esta também é ampliada nos regimes

autoritários, como forma de controle das atividades sociais, em favor da dominação econômica, de cujo exemplo o Brasil é testemunho.

A tecnoburocracia como corpo especializado e detentor do monopólio de conhecimentos específicos, se não controlada, passa a constituir uma classe autonomizada da sociedade, e acabam identificando os seus interesses como os interesses da nação. No caso brasileiro isto ficou evidente com a doutrina da Segurança nacional secretada pela Escola Superior de Guerra, em que o complexo industrial militar identificou seus interesses expansionistas e de defesa, como interesses da nação: os tais de interesses nacionais permanentes, sob a maestria cínica da Golbery Couto e Silva, Meira Matos e tantos outros.

Nos regimes autocráticos isto leva ao domínio da tecnocracia, a serviço dos grandes interesses econômicos sobre toda a sociedade. Nas democracias, em que pese o ceticismo de muitos com relação à ideologia tecnocrática, como HABERMAS, que vê nela não mais uma dominação de classes, mas de toda a espécie, é exatamente pelo controle do aparelho de Estado pela Sociedade que se poderá, não só dominar a tecnoestrutura, como pô-la a serviço da emancipação da espécie humana.

Neste ponto é fundamental a circulação democrática e a socialização das informações tendo em vista que a tecnoestrutura, em face da especificidade do seu saber, tende a excluir qualquer participação e controle nas suas decisões, donde BOBBIO ter advertido que o governo tecnocrático é um Governo de especialista daqueles que sabem ou deveriam saber bem uma coisa, ao passo que a democracia é o governo de todos, isto é, que devem decidir não com base na competência, e sim, com base na experiência.

A autonomização do econômico em relação ao político e ao social é outra, senão a maior das dificuldades da democracia moderna, pois o capitalismo de empresa ou de Estado, em sua busca incansável de maximização de resultados e de eficiência, acaba por transformar os homens em meros objetos de trocas, submetidos à busca coercitiva do bem-estar material, subvertendo os valores historicamente estabelecidos pelo humanismo. Este individualismo egoísta acaba por diluir o homem numa sociedade de massas, suprimindo as instituições sociais e as instâncias de intermediação do poder do Estado. A participação política nestas circunstâncias transforma-se em mera formalidade a legitimar um poder inapreensível, estranho e incrivelmente opressivo.

A concentração do poder econômico desloca os centros de decisão, e mesmo nas sociedades capitalistas mais avançadas, como ressalta BOBBIO. “apesar do sufrágio universal, da formação de partidos da massa e de grau bastante elevado de participação política”, a democracia não conseguiu manter sua promessa básica, que é a participação das decisões e o controle a partir de baixo.

Saídos da ditadura militar, poderemos caminhar para uma profunda reordenação das estruturas jurídico-político-institucionais com a presente Assembleia Constituinte, e estabelecermos os princípios e mecanismos para consolidação e o aprofundamento da democracia.

No meu entender uma das primeiras preocupações nesse caminhar reside na devolução da soberania a nação, para que o governo seja exercido legitimamente por representantes eleitos pelo povo, com a extensão da participação política, e conseqüentemente da cidadania ao maior de indivíduos com a possibilidade de manifestação sobre os assuntos políticos, econômicos, e a criação de mecanismos de controle do governo.

MADISON já dizia que “para que haja democracia a primeira condição é a de que haja um Governo capaz de governar, a segunda é que haja uma sociedade capaz de controlar o Governo”.

Esta participação e controle do governo, já não mais formal parece encontrar-se embrionária na sociedade, com o nascimento de inúmeros movimentos e organismos populares, criados de baixo para cima, verdadeiros “sujeitos político-coletivos” que, se desenvolvendo, poderiam quebrar o atomismo individual, a autonomização e o cupulismo das Assembleias.

Estas organizações populares, de categorias profissionais e de classes, como forma de participação, poderiam se articular com os mecanismos da democracia representativa e assegura a presença da sociedade nos diversos níveis e submeter o Estado às determinações da nação.

Daí a preocupação básica na proposição apresentada, com a democratização do processo político e a criação de mecanismos de controle recíprocos dos poderes, não mais voltado para superada forma de divisão estanque dos poderes, mas num regime de cooperação e complementariedade.

O Congresso Nacional passar a ser órgão máximo da soberania popular, porque na sua composição poderá, melhor do que qualquer outro dos poderes espelhar e reproduzir o pluralismo que marca a organização da sociedade.

É mantido o sistema bicameral com a Câmara dos Deputados e o Senado com atribuições distintas do atual quadro constitucional e da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A Presidência do Congresso passa a ser exercida pelo Presidente da Câmara dos Deputados. O Senado é mantido especificamente como órgão de representação dos Estados, de defesas do sistema federativo, e para corrigir as distorções que uma Câmara organizada exclusivamente com base no critério populacional possa impor ao conjunto das unidades federadas, pois, num país continental como o Brasil, o estabelecimento de um Estado unitário contribuiria para a centralização do poder, e conseqüentemente para o autoritarismo, numa contra tendência ao pluralismo. A descentralização horizontal de funções entre os diversos organismos de Governo deve-se fazer acompanhar da descentralização vertical entre as diversas unidades federadas, pois, se busca o controle do governo, esse é tanto mais possível quanto mais proximamente estiver ao alcance do cidadão.

O Senado converte-se assim num contra poder a ser acionado contra as tendências centralizadoras do governo federal, e passa a ser o foro privilegiado de defesa das unidades federadas. Não participa do processo legislativo, a não ser naquelas matérias de interesse específicos dos Estados membros como o sistema eleitoral, comércio interestadual, e tantas outras.

TOCQUEVILLE na sua penetrante análise da excelência do federalismo na América acentua que uma das maneiras “de diminuir a influência da autoridade não consiste em despir a sociedade de qualquer dos seus direitos, nem em paralisar seus servidores, mas em distribuir o exercício de seus poderes entre várias mãos e em multiplicar os funcionários, a cada um dos quais se dá um grau de poder necessário para desempenhar seu poder. A autoridade assim dividida é na realidade, tornada menos irresistível e menos perigosa” (Democracia da América, tradução de João Miguel Pinto de Albuquerque. Editora Nacional SP, 1996, p.75).

Nesta mesma linha BOBBIO é enfático ao afirmar que “a democracia dos modernos é o estado no qual a luta contra o abuso do poder é travada paralelamente em dois fronts: contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem de baixo, e contra o poder que parte concentrado em nome do poder distribuído” (O Futuro da Democracia, trad. Marco Aurélio Nogueira, Paz e Terra, SP, P.60). Atribuiu-se ao Senado Federal a competência exclusiva para autorizar a intervenção federal, pois tratando-se de remédio extremo da defesa da federação e de poderes excepcionais à União, a sua decisão não pode ser do Presidente da República ou do Governo, órgãos do Poder Nacional. Igualmente se manteve a proposta da Comissão Provisória de se atribuir ao Senado a competência para fixar o limite da dívida dos Estados, para, de um lado salvaguardar a autonomia das entidades federadas, e de outro, controlar a dívida e o déficit público, já que a desorganização financeira dos estados federados tem influência direta na dívida e no déficit público do conjunto do processo inflacionário.

Divergindo da atual constituição e da proposta da Comissão Provisória, proponho a redução do mandato dos Senadores de 8 para 4 anos, coerentemente com o entendimento de que deve ser permitida à sociedade a manifestação frequente sobre a formação dos órgãos de representação popular. Um mandato de oito anos é extremamente longo, distancia o representante dos seus representados, e num regime de controle e fiscalização popular da ação política, não se pode retirar da sociedade o direito de renovação periódica.

Nos países que adotam o bicameralismo a média é de seis anos, mas em países de reconstitucionalização recente como a Espanha, o mandato é de quatro anos, o mais compatível com os reclamos da democracia moderna.

De outro lado, os Parlamentos devem refletir as tendências da sociedade, e numa estrutura social dinâmica e complexa, as alterações ocorridas na sociedade não se refletiriam num fechado sobre si e praticamente inatingível pelas demandas sociais.

A Câmara Federal como órgão de representação popular passa a ser o palco da cena política nacional, em face das suas inúmeras e novas atribuições.

Assiste-se no mundo ao esvaziamento da função legislativa dos Parlamentos em função da complexidade e dinâmica do processo social e econômico, crescendo dia a dia a ação do governo na atividade legislativa. (Espanha, Itália, França, Portugal, Alemanha).

Isto se dá de um lado, pela crescente especialização, das funções diretivas que exigem um saber técnico, e de outro, pela também crescendo intervenção do Estado na sociedade e na economia, exigindo decisões rápidas e específicas, que nem sempre são tomadas com presteza nos parlamentos, em razão da sua natureza e da sua organização.

Se é, pois irresistível essa tendência de o Governo absorver grande parte da função legislativa e regulamentar, há necessidade de se criarem mecanismos que evitam abusos e excessos de poder. É por isso que nessa nova visão do Poder Legislativo ele assume uma nova e importante função: participar da organização do Governo e especialmente controla-lo.

A participação da Câmara dos Deputados se dá com a escolha do Presidente do Conselho de Ministros por indicação do Presidente da República, e no caso de recusa dessa indicação, pela eleição procedida pela Câmara, ou livre nomeação pelo Chefe do Estado.

No campo econômico, compete a Câmara dos Deputados à indicação de 3/5 dos membros do conselho Monetário Nacional e os Diretores do Banco Central, como forma de democratizar e controlar as decisões e a atuação desses órgãos. No atual regime, estas indicações competem monocraticamente ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República, sem qualquer participação ou fiscalização da sociedade. Em face da importância e das consequências das decisões desses organismos, o processo decisório fechado, propicia a corrupção e o favorecimento hegemônicos e específicos, em detrimento de toda a nação. Aliás, é comum o Conselho Monetário servir como mero homologador das decisões do Ministro da Fazenda, e muitas vezes suas “pseudo decisões” são tomadas por telefone. Em resumo, no regime atual, o Conselho Monetário é o próprio Ministro da Fazenda.

Ora, decisões dessa envergadura não podem estar concentradas na mão de um único homem, e a sociedade não pode correr o risco de ser saqueada, quando estas decisões são tomadas contra seus interesses.

De outro lado, nesse tipo de decisão monocrática e muito fácil aos grupos econômicos organizados pressionarem a autoridade visando obter vantagens indevidas e ilegais. É muito mais difícil submeter um colegiado heterogêneo, permanentemente mantido sob o controle e na fiscalização da Câmara dos Deputados.

Muitas das decisões do Conselho Monetário e do Banco Central têm mais efeito na sociedade e na economia que alguns diplomas legislativos, como certas operações de crédito, a expansão dos meios de pagamento e a fixação das taxas de juros, sem contar a fiscalização do sistema financeiro.

No atual sistema, os banqueiros, o capital internacional, o grande capital nacional e os dirigentes das estatais, dominam as decisões econômicas no seu interesse, o que dificilmente ocorrerá quando estes organismos estiverem submetidos à fiscalização e ao controle permanente da sociedade.

Igualmente se atribui à Câmara dos Deputados a competência para indicar o Secretário do Tesouro Nacional, como forma de dar autonomia a este órgão de Governo. O Tesouro é responsável pela execução financeira do orçamento, a lei anual mais importante para a sociedade, pois é a através dela que se orientará a atuação de Governo e os recursos públicos para o atendimento das demandas sociais. Um Tesouro submetido ao Ministério da Fazenda e ao Governo torna-se o campo propício para a manipulação orçamentária e retardamento das obrigações da União.

Como órgão arrecadador das receitas da União, com base na vontade da sociedade, expressa na lei de orçamento, fará os repasses e as remessas dos recursos atendendo exclusivamente às rubricas e valores consignados pelo Congresso Nacional, vedando-se com isto a manipulação fácil desses recursos para o atendimento de gastos e despesas de governo não previstas e não autorizadas e normalmente segregadas da opinião pública, dissimuladas na complexidade das prestações de contas. Com isto, o Tesouro só terá que responder ao orçamento.

Como forma de controle efetivo do Governo, a Câmara, pela deliberação da maioria de seus membros, poderá destituir o Governo, vetando uma moção de censura, ou, destituir tão somente um dos Ministros de Estado.

Igual direito assiste à Câmara com relação aos dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, já que muitos destes órgãos têm atribuições e orçamento superior ao de muitos Ministérios, e cuja atuação na sociedade é fundamental.

Na esteira do Projeto da Comissão Provisória, sugiro a criação da figura da Defensoria do Povo, cuja organização e atribuições deverão ser estabelecidas em Lei Complementar, competindo à Câmara eleger o seu titular, constituindo-se em mais um mecanismo de defesa do cidadão frente ao gigantismo do poder estatal, e em contra poder social a limitar o poder do Estado.

Compete à Câmara organizar lista tríplice para indicação do Procurador Geral da República e nomeação pelo Presidente da República, bem como aprovar sua demissão, retirando da atual competência do Senado o papel meramente homologatório dessa indicação. Condicionando a exoneração do Procurador Geral à manifestação da Câmara, visa-se atribuir maior independência e autonomia ao exercício da função, cuja natureza vincula-se aos interesses na nação e não do poder executivo, como no caso presente.

Outra das funções de participação da Câmara nos demais poderes reside na sugestão de atribuir-se-lhe a competência para indicar os magistrados para os tribunais superiores da União, democratizando-se a função jurisdicional e submetendo o poder judiciário ao serviço e ao controle da sociedade.

Como já visto inicialmente, o Senado Federal só participa do processo legislativo naquelas matérias específicas e que digam respeito à ordem federativa. A legislação ordinária, bem como as demais matérias da União passam a ser de competência da Câmara dos Deputados, umas exclusivas, outras com a sanção do Presidente da República, o que demonstra a participação recíproca dos poderes no exercício das funções do Estado.

Essa sugestão visa corrigir as distorções, a morosidade e a complexidade no atual processo legislativo, que de um lado falseia a representatividade, de outro, contribui para o desprestígio e o enfraquecimento do Poder Legislativo.

A participação do Senado Federal, Câmara de Representação territorial, no processo legislativo nacional, fraudava a representação política tendo em vista que os Senadores são eleitos em número de três, por Estado, e não pelo critério populacional. O Senado não é representativo da sociedade brasileira, e conseqüentemente, para manter o equilíbrio no sistema de representação política, sua participação deve-se fazer naquelas matérias já especificadas.

De outro lado o processo de revisão legislativa de uma Câmara pela outra é lento e moroso, congestionando os trabalhos e contribuindo para a baixa produtividade do Poder Legislativo.

As sugestões visam corrigir a enorme distorção na composição da Câmara, em que unidades federadas menos populosas, têm uma representação proporcionalmente maior que a dos Estados mais populosos.

Em vista disto proponho que o número de deputados seja fixado em lei complementar na proporcionalidade do número de eleitores de cada unidade da federação.

O projeto da Comissão Provisória introduz o sistema do voto distrital misto, que a meu ver, importa num retrocesso ao atual sistema do voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao Bipartidarismo, transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado federal, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante de toda a sociedade e não só do distrito ou da região pela qual se elegeu. Uma das grandes dificuldades da democracia moderna é exatamente a tendência ao corporativismo e aos particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza por uma forma de representação na qual o representante sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

É por isso que grande parte das constituições modernas proíbe o mandato imperativo ou vinculado como a Italiana (art.67), a Francesa (art.27), a Espanhola (art.67) a da Alemanha Federal (art.38) e a Peruana (art.176) dentre outras.

Essa discussão que marcou um dos debates mais célebres da Assembleia Constituinte Francesa de 1791, e da qual triunfou a tese de que o deputado é o representante da nação, é resumida por BOBBIO:

“as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas:

- a) Na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito, não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) Não é responsável perante os seus eleitores exatamente porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria” (Futuro da Democracia, os, cit. p.47).

Não se pode querer transformar o deputado em Vereador Federal, vinculando-o a um determinado distrito.

Nos países onde é adotado, como a Inglaterra, o voto distrital tem constituído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% de a votação obterem 60% ou mais da representação.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o regime distrital, importando no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador do bipartidarismo.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é muito mais fácil o domínio econômico num distrito de que num Estado.

Com o voto distrital os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se verão representados politicamente.

Entendo que a representação deve corresponder exatamente à manifestação do corpo eleitoral, para que a Câmara espelhe com absoluta fidelidade o pluralismo da sociedade. Nessa linha, introduzo uma inovação, no sentido de que sejam aproveitadas as sobras eleitorais nas diversas circunscrições, em favor de todos os partidos políticos. Por essa inovação, o eleitor não se sentirá fraudado, pois o seu voto será aproveitado pelos candidatos do partido, ou na circunscrição eleitoral (Estados, Distrito Federal e Territórios) ou a nível nacional. Com isto fortalecem-se os partidos políticos. A regulamentação foi atribuída a Lei Complementar.

Sugiro a criação de uma Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta em 2/3 por deputados e 1/3 por senadores, com funções específicas de substituir as duas câmaras no período de suspensão das suas atividades. Com a ampliação das funções do Poder Legislativo, este deve manter-se permanentemente atuante no acompanhamento da vida política e econômica nacional, e na fiscalização e controle de governo. Em casos excepcionais, a Comissão permanente convoca extraordinariamente o Congresso.

Sugiro igualmente o término dos longos recessos parlamentares, que pelas razões apontadas, não se compadece com um Congresso que incorpora a vida política nacional. Suas sessões seriam suspensas de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Visando permitir aos parlamentares contatos com suas bases, propondo a faculdade de se licenciarem pelo período de 30 dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, com isto evitando-se o recesso de meio de ano, quanto muitos aproveitam esse período para esta atividade.

Estas sugestões não esgotam a organização do Poder Legislativo, que se completam com outras disposições regulamentares e principalmente com a organização do governo, do judiciário e do sistema eleitoral e partidário. A preocupação central é abrir o debate em torno da consolidação e aprofundamento da democracia, e num movimento de ruptura, e permitir o controle do Estado pela sociedade.

Parecer:

Rejeitada

EMENDA:00352 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Modifica a redação do art. 1o. e, em consequência, substitui a redação do art. 2o. e seus parágrafos 1o., 2o., 3o. e 4o., suprime o art. 3o. e seus parágrafos 1o., 2o. e 3o., altera a redação do art. 6o. e seus parágrafos 2o., 7o. e 8o. Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o art. 1o.

"Art. 1o. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, constituído por Deputados Federais.

Art. 2o. O Congresso Nacional compõe-se de quinhentos e sessenta e um representantes do povo eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, por voto obrigatório, direto e secreto, observado o processo seguinte:

I - Os deputados serão eleitos pelo sistema proporcional ao número de votos válidos dos eleitores, considerada a Nação em sua totalidade e, para este efeito, os votos que cada partido obtiver em cada um dos Estados e no Distrito Federal somar-se-ão para sua legenda;

II - o cálculo do quociente eleitoral efetuar-se-á dividindo o total de votos válidos em âmbito nacional pelo número de cadeiras. Separadas as unidades da Federação em que o conjunto de votos válidos não atinja o triplo do quociente eleitoral, e observado o disposto nos itens VI e VII, o número de votos válidos das demais unidades da Federação, será dividido pelo número de cadeiras remanescentes;

III - o quociente partidário nas unidades da Federação que obtiveram mais que o triplo do quociente eleitoral será obtido através da divisão do total de votos válidos em cada uma delas, e em cada legenda, pelo quociente eleitoral nacional, desprezadas as sobras;

IV - verificado pelo critério do item II, o número de cadeiras que caberá nacionalmente a cada partido e, pelo critério do item III, quantas cadeiras lhes cabem em cada unidade da Federação, proceder-se-á ao preenchimento delas com os candidatos de cada legenda na ordem decrescente de sua votação local;

V - se houver cadeiras resultantes de soma de sobras a que se refere o item III, atribuir-se-ão aos Deputados mais votados por ordem nacional das legendas, entre os partidos que não tenham obtido o quociente eleitoral, desde que com votação superior a cinquenta por cento do mesmo. Não existindo partidos dentro desses requisitos, as sobras serão distribuídas entre os partidos que contribuíram para as mesmas sobras, por ordem decrescente de votos;

VI - em qualquer caso, em cada unidade da Federação, na qual a soma de votos válidos nos diferentes partidos não tiver alcançado o triplo do quociente eleitoral, haverá sempre três representantes eleitos para o Congresso Nacional, e serão aqueles que obtiveram a maior votação local;

VII - as comunidades indígenas terão duas cadeiras para seus representantes no Congresso Nacional;

§ 1o. As eleições para Deputado se realizarão simultaneamente em todo País.

§ 2o. Cada legislatura do Congresso Nacional tem a duração de quatro anos."

Altera a redação do art. 6o. e seus parágrafos § 2o., 7o. e 8o.

"Art. 6o. O Congresso Nacional, de qualquer de suas comissões, poderá convocar o chefe do Governo e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1o.....

§ 2o. O Chefe do Governo e os Ministros de Estado têm acesso às seções do Congresso e suas comissões, e nelas serão ouvidos, na forma do respectivo regimento.

Art. 7o. Ao Congresso Nacional compete elaborar o seu Regimento, dispor sobre seu funcionamento e prover a criação ou extinção de seus serviços e cargos e fixação de seus gastos, observadas as seguintes normas;

a) na Constituição da Mesa e das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam do Congresso Nacional;

b) a Mesa do Congresso Nacional ou suas Comissões encaminharão diretamente a qualquer autoridade requerimento de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização do Congresso Nacional, ou de suas Comissões, estabelecendo prazo, limitado ao máximo de trinta dias para a resposta.

Art. 8o. Salvo disposição constitucional em contrário as deliberações do Congresso Nacional e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos dos parlamentares presentes.

Justificativa:

A estrutura do Estado Federativo, no Brasil, hoje define o sistema bicameral; o Senado Federal e a Câmara dos Deputados como o Poder Legislativo. No entanto, é preciso na perspectiva de um governo parlamentarista, localizar dentro do Estado de Direito democrático o papel e o status do Poder Legislativo. Diante do conjunto de tarefas que lhe serão atribuídos é necessária uma profunda reformulação desde a abolição do Senado Federal e restauração do unicameralismo, até a adoção de mudanças na forma de eleição não podemos mais conviver com a instituição anacrônica do bicameralismo. Os membros do Poder Legislativo são representantes do povo. Os senadores que representariam os Estados têm, na realidade, desempenhado papel muito diverso na história de nossas instituições, salvo raras exceções.

Para que tenhamos no Brasil um quadro real, precisamos introduzir um processo eleitoral radicalmente novo com a adoção do quociente nacional, e não mais por Estado, que reflete uma representação desproporcional na Câmara dos Deputados.

Parecer:

Rejeitada

FASE E

EMENDA:00162 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

O Poder Legislativo

Disposições Gerais

Acrescente-se onde couber:

Art. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único - O Presidente do Senado é o Presidente do Congresso Nacional.

Art. - A eleição para Deputados e Senadores far-se-á simultaneamente em todo o País, salvo a convocação das eleições para a Câmara dos Deputados nos casos de sua dissolução.

Art. - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

Justificativa:

A emenda repete a disciplina tradicional da matéria concernente ao Legislativo, acrescida da norma decorrente da adoção do regime parlamentar.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00579 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 1o. do Anteprojeto "Do Poder Legislativo" a seguinte redação:

"Seção I

Disposições Gerais

Art. 1o. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República."

Justificativa:

Com o escopo de restabelecer a harmonia e interdependência dos Poderes do Estado, viabilizando, dessa forma, a aplicação do sistema presidencialista de governo no Brasil, apresentamos esta Emenda, primeira de uma sequência de emendas, nas quais procedemos à estruturação do Poder Legislativo, restabelecendo as suas funções e prerrogativas.

Visando a esse objetivo, oferecemos em outras emendas, feitas ao Anteprojeto "Do Poder Executivo" a nossa colaboração no tocante à reestruturação desse Poder, limitando constitucionalmente as suas competências e atribuições.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:00820 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no Relatório do Relator da Comissão as presentes alterações e inovações, sob a forma de emenda (matérias correlatas) ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo, dando-se nova redação aos artigos 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 9o., 10., 16 caput, 16, § 9o., 17 e §§, - introduzir os artigos a), b), c) e d), abaixo,
- suprimir

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1o. - O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, como órgão máximo da soberania popular, exerce o Poder Legislativo.

[...]

Justificativa:

O anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Legislativo constitui-se em considerável avanço no sentido de aperfeiçoamento das instituições democráticas e no fortalecimento da soberania popular com o reconhecimento das prerrogativas do Poder Legislativo.

As presentes alterações propostas visam aperfeiçoar o anteprojeto em alguns pontos, e especialmente reordenar algumas das funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Pelo anteprojeto, embora a Câmara dos Deputados constitua-se na assembleia de representação da população, o artigo 2º, § 2º deforma a manifestação popular, limitando o número de representantes para os Estados mais populosos e aumentando a representação nos Estados menos densamente habitados. Com isto, o eleitor de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, terão um peso menor na representação, que estados como Rondônia, Amazonas e outros. Visando corrigir esta distorção, proponho que a representação seja determinada pelo número de habitantes, deixando que os desequilíbrios sejam corrigidos pelo Senado Federal, Câmara de representação territorial, onde todos os estados têm o mesmo número de representantes.

As sugestões além de proporem o sistema do voto proporcional, insistem na introdução de dispositivo tendente ao aproveitamento das sobras eleitorais, buscando fortalecer os partidos e tornar a representação fiel à vontade popular. Por este dispositivo, as sobras eleitorais dos partidos nos estados, serão aproveitados pelos candidatos que, embora não alcançado o coeficiente eleitoral, sejam os mais votados nacionalmente.

Reduziu-se o mandato dos Senadores de oito para quatro anos, já que, como aduzo na Exposição de Motivos adiante, a complexidade e a celeridade dos fatos da vida política moderna não se compatibilizam com representação de tão longo prazo, que contribuem para o imobilismo e o afastamento do representante em relação aos representados.

Uma das alterações que reputo de maior importância relaciona-se com as novas funções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Embora existam tendências à extinção do bicameralismo, que para muitos é responsável pela morosidade do processo legislativo, proponho nova concepção do Poder Legislativo.

Este, como órgão plural de representação da sociedade, converte-se no centro da soberania popular, pois nele estão espelhadas todas as correntes de opinião e de interesses que formam a base social. Como tal, é a Câmara dos Deputados, em face da sua composição corresponder à representação popular, a que refletirá este pluralismo com maior intensidade. Por esta razão, a Câmara dos Deputados converte-se no centro organizados de diversos órgãos e funções do Governo, bem como, passa a deter a competência legislativa ordinária.

Já o Senado Federal, órgão de representação territorial, passará a controlar e fiscalizar o governo, bem como a participação da legislação, nos assuntos que digam respeito à federação e aos estados membros, juntamente com a Câmara dos Deputados, que nesta condição, passa também a ser a organizadora da Mesa Diretora do Congresso Nacional.

Dado o acúmulo de poderes de organização, fiscalização e controle do governo pelo Congresso Nacional, as Câmaras não poderão mais permitirem-se longos períodos de recesso como previsto no anteprojeto, sob pena de desempenhar estas funções com deficiências. Para que a sociedade controle o Congresso e este o Governo, é necessário que esteja permanentemente reunido e acompanhando as ações daquele. Com isto, sugere-se o recesso tão somente de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e a criação da figura de férias para o deputado poder manter-se em contato com suas bases e participar da vida política da comunidade que o elegeu, sem prejuízo de suas vantagens.

De conformidade com o anteprojeto, sugere-se a criação da Comissão Permanente do Congresso Nacional para exercer, ainda que de forma limitada, algumas funções deste nos períodos de recesso

e suspensão das atividades do Congresso Nacional, ampliando-se sua competência em relação ao texto original, como a de poder autorizar o Presidente da República e do Conselho de Ministro a ausentarem-se do País, e a de convocar o Congresso Nacional em situações excepcionais. Visando contribuir para o aprimoramento de nossos trabalhos e para o aprofundamento dos debates, faço em seguida uma exposição de motivos abordando aspectos doutrinários e de direito comparado relacionados com o Poder Legislativo, bem como a justificação da presente proposição.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A grande questão que é colocada aos constituintes é a de organizar um conjunto de normas e instituições que possibilitem o aprofundamento da democracia, entendida como a forma de organização política onde a sociedade na sua pluralidade, na sua diversidade e nos seus conflitos organize o Estado e o submete, através da participação, aos seus desígnios.

As constituições anteriores sempre evitaram submeter o Estado e governo ao controle efetivo e participação real da sociedade, organizando estruturas político-institucionais distantes a autonomizadas da sociedade. Do voto censitário às eleições indiretas, a história política brasileira é marcada pelo domínio das elites em todos os campos da atividade do Estado.

A atual constituinte apresenta-se como o momento de ruptura com esse passado de dominação, e converte-se na oportunidade ímpar de organizar um Estado moderno voltado para superação de seus desafios internos, o maior deles, o de possibilitar que milhões de brasileiros libertem-se dos vínculos da opressão, da fome, da miséria e da exploração. Somos a 8ª economia do mundo ocidental e a 68ª em distribuição de rendas e indicadores sociais.

Esse quadro se dá efetivamente em razão da estrutura política controlada pelos interesses econômicos domiciliados nos países centrais, reproduzidos internamente por seus representantes que, a golpe de baionetas, assumiram o poder e afastaram o povo do palco das decisões políticas e econômicas da nação.

A sociedade brasileira, pelo poder que nos delegou, exige reentrar na cena da história como agente ativa do seu fazer social. Exige participar dos níveis de decisão do Estado, exige que os recursos por ela gerados sejam equitativamente distribuídos. Para isso, a condição primeira é coloca-la na condução do processo político-decisório.

Esta Assembleia deve assumir efetivamente o compromisso primeiro com os interesses da sociedade, e não se guiar pelos desejos e as pressões da estrutura de poder vigente, que organiza no ventre da ditadura, é manifestamente ilegítima. MARILENA CHAUI, na apresentação da obra de CLAUDE LEFORT, com profunda lucidez afirma que “um poder democrático não se inventa a partir dos poderes instituídos, mas contra eles... não é algo que foi inventado certa vez, é a reinvenção continua da política” (A invenção Democrática fica Brasiliense, SP, 1983, p.17).

Nesta linha, entendo que a democracia abre a sociedade a si e a história, expondo-se permanentemente a instituição do social: é um lugar de invenção cujos resultados não podem ser previamente garantidos, pois abre-se idealmente à imaginação criadora dos homens, que passam a ter consciência de que o seu fazer social é o responsável pela criação de suas instituições. Como lembro no meu ensaio, “Brasil Democracia ontem, hoje e amanhã”, reproduzido no livro “Tensão Constituinte”, com isto recupera-se o pensamento de SPINOZA, para quem, se a vida em sociedade importa limitações à liberdade natural, que estas limitações sejam estabelecidas pelos próprios destinatários das instituições; daí porque a excelência do regime democrático.

Ainda que a democracia moderna tenha sido, em sua origem, uma criação burguesa para assegurar sua denominação e quebrar a ordem de privilégios da aristocracia, nem por isso pode-se ignorar que ela contém em si o germe da edificação da dignidade humana, pois foi através dela que os homens, em especial as classes populares, tiveram reconhecidos os direitos da cidadania, do sufrágio universal da organização sindical, da greve, dos habeas corpus, a redução da jornada de trabalho, enfim, foi ela que possibilitou o reconhecimento dos direitos dos homens, e como tal, a criação do espaço político.

A álea do número, a magia das urnas, a manifestação igualitária das classes populares ainda que manipulada e fortemente reprimida pelas oligarquias dominantes, decorre do caráter subversivo da democracia pois, como assinala NORBERTO BOBBIO, “onde ela chega, subverte a concepção tradicional de poder, tão tradicional que chega a ser considerada natural segundo a qual, o poder, político, econômico, paternal ou sacerdotal, desce do alto para baixo...., tão subversiva é a democracia que se fosse realmente realizada, segundo a ideia limite de ROUSSEAU, seria ela, e não a hipotética sociedade sem classes, o fim do Estado, a sociedade sem Estado”.

É bom lembrar LEFORT, para quem o “poder aparece como um lugar vazio” e aqueles que o exercem o fazem como simples mortais e transitoriamente, onde os fundamentos da leis e das

decisões permanecem abertas ao debate e ao questionamento: não há um centro de poder e uma periferia submetida, a unidade não apaga a divisão e a diversidade do social, a “democracia inaugura, a experiência de uma sociedade inapreensível, indomesticável, no qual o povo será dito soberano, certamente, mas onde não cessará de questionar sua identidade”.

A democracia ressurgiu da antiguidade clássica não mais com a preocupação do “melhor Governo” de Aristóteles, mas prenhe de novos valores do pluralismo de grupos e sujeitos políticos, da diversidade e do conflito, apresentando o social e o político, como coisas a fazer, sem a transparência das visões utópicas, mas com a opacidade do fazer humano.

Como muito bem lembra ROUQUIE, ela não suprime os conflitos e a diversidade que permeiam o social, já que se o político se apresenta como uma “cena de conflitualidade”, a democracia consiste no transporte desta para um “Sistema de pacificação” evitando que os antagonismos se realizem na violência nua, assegurando às minorias o direito inalienável e impostergável de vir a ser maioria.

Como toda forma de organização social, a democracia não se encontra inscrita na ordem da natureza, nem a nenhuma determinação da História: tratando-se de uma criação cultural, é fruto da invenção e do gênio humano, e na sua função de explicitação e contenção do conflito, reclama o exercício da virtude cívica naquele sentido que lhe deu MONTESQUIEU, pois aceitar resultados contrários pressupõe sempre “uma renúncia de si mesmo, o que é muito penoso”.

Como a democracia importa na extensão da participação política em todos os níveis e a todos os indivíduos em condições de exercerem a cidadania, o ingresso de amplas camadas populares na cena política importa na criação permanente de novos direitos sociais e na ampliação do controle do aparelho de Estado.

Desenha-se aqui uma das dificuldades das democracias, pois, o Estado, ao criar novos direitos sociais, obriga-se a novas funções, com que não só aumenta sua presença na sociedade, como especialmente tende a ampliar a máquina tecnoburocrática. Esta também é ampliada nos regimes autoritários, como forma de controle das atividades sociais, em favor da dominação econômica, de cujo exemplo o Brasil é testemunho.

A tecnoburocracia como corpo especializado e detentor do monopólio de conhecimentos específicos, se não controlada, passa a constituir uma classe autonomizada da sociedade, e acabam identificando os seus interesses como os interesses da nação. No caso brasileiro isto ficou evidente com a doutrina da Segurança nacional secretada pela Escola Superior de Guerra, em que o complexo industrial militar identificou seus interesses expansionistas e de defesa, como interesses da nação: os tais de interesses nacionais permanentes, sob a maestria cínica da Golbery Couto e Silva, Meira Matos e tantos outros.

Nos regimes autocráticos isto leva ao domínio da tecnocracia, a serviço dos grandes interesses econômicos sobre toda a sociedade. Nas democracias, em que pese o ceticismo de muitos com relação à ideologia tecnocrática, como HABERMAS, que vê nela não mais uma dominação de classes, mas de toda a espécie, é exatamente pelo controle do aparelho de Estado pela Sociedade que se poderá, não só dominar a tecnoestrutura, como pô-la a serviço da emancipação da espécie humana.

Neste ponto é fundamental a circulação democrática e a socialização das informações tendo em vista que a tecnoestrutura, em face da especificidade do seu saber, tende a excluir qualquer participação e controle nas suas decisões, donde BOBBIO ter advertido que o governo tecnocrático é um Governo de especialista daqueles que sabem ou deveriam saber bem uma coisa, ao passo que a democracia é o governo de todos, isto é, que devem decidir não com base na competência, e sim, com base na experiência.

A autonomização do econômico em relação ao político e ao social é outra, senão a maior das dificuldades da democracia moderna, pois o capitalismo de empresa ou de Estado, em sua busca incansável de maximização de resultados e de eficiência, acaba por transformar os homens em meros objetos de trocas, submetidos à busca coercitiva do bem-estar material, subvertendo os valores historicamente estabelecidos pelo humanismo. Este individualismo egoísta acaba por diluir o homem numa sociedade de massas, suprimindo as instituições sociais e as instâncias de intermediação do poder do Estado. A participação política nestas circunstâncias transforma-se em mera formalidade a legitimar um poder inapreensível, estranho e incrivelmente opressivo.

A concentração do poder econômico desloca os centros de decisão, e mesmo nas sociedades capitalistas mais avançadas, como ressalta BOBBIO. “apesar do sufrágio universal, da formação de partidos da massa e de grau bastante elevado de participação política”, a democracia não conseguiu manter sua promessa básica, que é a participação das decisões e o controle a partir de baixo.

Saídos da ditadura militar, poderemos caminhar para uma profunda reordenação das estruturas jurídico-político-institucionais com a presente Assembleia Constituinte, e estabelecermos os princípios e mecanismos para consolidação e o aprofundamento da democracia.

No meu entender uma das primeiras preocupações nesse caminhar reside na devolução da soberania à nação, para que o governo seja exercido legitimamente por representantes eleitos pelo povo, com a extensão da participação política, e conseqüentemente da cidadania ao maior de indivíduos com a possibilidade de manifestação sobre os assuntos políticos, econômicos, e a criação de mecanismos de controle do governo.

MADISON já dizia que “para que haja democracia a primeira condição é a de que haja um Governo capaz de governar, a segunda é que haja uma sociedade capaz de controlar o Governo”.

Esta participação e controle do governo, já não mais formal parece encontrar-se embrionária na sociedade, com o nascimento de inúmeros movimentos e organismos populares, criados de baixo para cima, verdadeiros “sujeitos político-coletivos” que, se desenvolvendo, poderiam quebrar o atomismo individual, a autonomização e o cupulismo das Assembleias.

Estas organizações populares, de categorias profissionais e de classes, como forma de participação, poderiam se articular com os mecanismos da democracia representativa e assegura a presença da sociedade nos diversos níveis e submeter o Estado às determinações da nação.

Daí a preocupação básica na proposição apresentada, com a democratização do processo político e a criação de mecanismos de controle recíprocos dos poderes, não mais voltado para superada forma de divisão estanque dos poderes, mas num regime de cooperação e complementariedade.

O Congresso Nacional passar a ser órgão máximo da soberania popular, porque na sua composição poderá, melhor do que qualquer outro dos poderes espelhar e reproduzir o pluralismo que marca a organização da sociedade.

É mantido o sistema bicameral com a Câmara dos Deputados e o Senado com atribuições distintas do atual quadro constitucional e da proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

A Presidência do Congresso passa a ser exercida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

O Senado é mantido especificamente como órgão de representação dos Estados, de defesas do sistema federativo, e para corrigir as distorções que uma Câmara organizada exclusivamente com base no critério populacional possa impor ao conjunto das unidades federadas, pois, num país continental como o Brasil, o estabelecimento de um Estado unitário contribuiria para a centralização do poder, e conseqüentemente para o autoritarismo, numa contra tendência ao pluralismo.

A descentralização horizontal de funções entre os diversos organismos de Governo deve-se fazer acompanhar da descentralização vertical entre as diversas unidades federadas, pois, se busca o controle do governo, esse é tanto mais possível quanto mais proximamente estiver ao alcance do cidadão.

O Senado converte-se assim num contra poder a ser acionado contra as tendências centralizadoras do governo federal, e passa a ser o foro privilegiado de defesa das unidades federadas. Não participa do processo legislativo, a não ser naquelas matérias de interesse específicos dos Estados membros como o sistema eleitoral, comércio interestadual, e tantas outras.

TOCQUEVILLE na sua penetrante análise da excelência do federalismo na América acentua que uma das maneiras “de diminuir a influência da autoridade não consiste em despir a sociedade de qualquer dos seus direitos, nem em paralisar seus servidores, mas em distribuir o exercício de seus poderes entre várias mãos e em multiplicar os funcionários, a cada um dos quais se dá um grau de poder necessário para desempenhar seu poder. A autoridade assim dividida é na realidade, tornada menos irresistível e menos perigosa” (Democracia da América, tradução de João Miguel Pinto de Albuquerque. Editora Nacional SP, 1696, p.75).

Nesta mesma linha BOBBIO é enfático ao afirmar que “a democracia dos modernos é o estado no qual a luta contra o abuso do poder é travada paralelamente em dois fronts: contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem debaixo, e contra o poder que parte concentrado em nome do poder distribuído” (O Futuro da Democracia, trad. Marco Aurélio Nogueira, Paz e Terra, SP, P.60).

Atribuiu-se ao Senado Federal a competência exclusiva para autorizar a intervenção federal, pois tratando-se de remédio extremo da defesa da federação e de poderes excepcionais à União, a sua decisão não pode ser do Presidente da República ou do Governo, órgãos do Poder Nacional.

Igualmente se manteve a proposta da Comissão Provisória de se atribuir ao Senado a competência para fixar o limite da dívida dos Estados, para, de um lado salvaguardar a autonomia das entidades federadas, e de outro, controlar a dívida e o déficit público, já que a desorganização financeira dos estados federados tem influência direta na dívida e no déficit público do conjunto do processo inflacionário.

Divergindo da atual constituição e da proposta da Comissão Provisória, proponho a redução do mandato dos Senadores de 8 para 4 anos, coerentemente com o entendimento de que deve ser permitida à sociedade a manifestação frequente sobre a formação dos órgãos de representação popular. Um mandato de oito anos é extremamente longo, distancia o representante dos seus representados, e num regime de controle e fiscalização popular da ação política, não se pode retirar da sociedade o direito de renovação periódica.

Nos países que adotam o bicameralismo a média é de seis anos, mas em países de reconstitucionalização recente como a Espanha, o mandato é de quatro anos, o mais compatível com os reclamos da democracia moderna.

De outro lado, os Parlamentos devem refletir as tendências da sociedade, e numa estrutura social dinâmica e complexa, as alterações ocorridas na sociedade não se refletiriam num fechado sobre si e praticamente inatingível pelas demandas sociais.

A Câmara Federal como órgão de representação popular passa a ser o palco da cena política nacional, em face das suas inúmeras e novas atribuições.

Assiste-se no mundo ao esvaziamento da função legislativa dos Parlamentos em função da complexidade e dinâmica do processo social e econômico, crescendo dia a dia a ação do governo na atividade legislativa. (Espanha, Itália, França, Portugal, Alemanha).

Isto se dá de um lado, pela crescente especialização, das funções diretivas que exigem um saber técnico, e de outro, pela também crescente intervenção do Estado na sociedade e na economia, exigindo decisões rápidas e específicas, que nem sempre são tomadas com presteza nos parlamentos, em razão da sua natureza e da sua organização.

Se é, pois irresistível essa tendência de o Governo absorver grande parte da função legislativa e regulamentar, há necessidade de se criarem mecanismos que evitam abusos e excessos de poder. E por isso que nessa nova visão do Poder Legislativo ele assume uma nova e importante função: participar da organização do Governo e especialmente controla-lo.

A participação da Câmara dos Deputados se dá com a escolha do Presidente do Conselho de Ministros por indicação do Presidente da República, e no caso de recusa dessa indicação, pela eleição procedida pela Câmara, ou livre nomeação pelo Chefe do Estado.

No campo econômico, compete a Câmara dos Deputados à indicação de 3/5 dos membros do Conselho Monetário Nacional e os Diretores do Banco Central, como forma de democratizar e controlar as decisões e a atuação desses órgãos. No atual regime, estas indicações competem monocraticamente ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República, sem qualquer participação ou fiscalização da sociedade. Em face da importância e das consequências das decisões desses organismos, o processo decisório fechado, propicia a corrupção e o favorecimento hegemônicos e específicos, em detrimento de toda a nação. Aliás, é comum o Conselho Monetário servir como mero homologador das decisões do Ministro da Fazenda, e muitas vezes suas "pseudo decisões" são tomadas por telefone. Em resumo, no regime atual, o Conselho Monetário é o próprio Ministro da Fazenda.

Ora, decisões dessa envergadura não podem estar concentradas na mão de um único homem, e a sociedade não pode correr o risco de ser saqueada, quando estas decisões são tomadas contra seus interesses.

De outro lado, nesse tipo de decisão monocrática e muito fácil aos grupos econômicos organizados pressionarem a autoridade visando obter vantagens indevidas e ilegais. É muito mais difícil submeter um colegiado heterogêneo, permanentemente mantido sob o controle e na fiscalização da Câmara dos Deputados.

Muitas das decisões do Conselho Monetário e do Banco Central têm mais efeito na sociedade e na economia que alguns diplomas legislativos, como certas operações de crédito, a expansão dos meios de pagamento e a fixação das taxas de juros, sem contar a fiscalização do sistema financeiro.

No atual sistema, os banqueiros, o capital internacional, o grande capital nacional e os dirigentes das estatais, dominam as decisões econômicas no seu interesse, o que dificilmente ocorrerá quando estes organismos estiverem submetidos à fiscalização e ao controle permanente da sociedade.

Igualmente se atribui à Câmara dos Deputados a competência para indicar o Secretário do Tesouro Nacional, como forma de dar autonomia a este órgão de Governo. O Tesouro é responsável pela execução financeira do orçamento, a lei anual mais importante para a sociedade, pois é a através dela que se orientará a atuação de Governo e os recursos públicos para o atendimento das demandas sociais. Um Tesouro submetido ao Ministério da Fazenda e ao Governo torna-se o campo propício para a manipulação orçamentária e retardamento das obrigações da União.

Como órgão arrecadador das receitas da União, com base na vontade da sociedade, expressa na lei de orçamento, fará os repasses e as remessas dos recursos atendendo exclusivamente às rubricas e valores consignados pelo Congresso Nacional, vedando-se com isto a manipulação fácil desses recursos para o atendimento de gastos e despesas de governo não previstas e não autorizadas e normalmente segregadas da opinião pública, dissimuladas na complexidade das prestações de contas. Com isto, o Tesouro só terá que responder ao orçamento.

Como forma de controle efetivo do Governo, a Câmara, pela deliberação da maioria de seus membros, poderá destituir o Governo, vetando uma moção de censura, ou, destituir tão somente um dos Ministros de Estado.

Igual direito assiste à Câmara com relação aos dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, já que muitos destes órgãos têm atribuições e orçamento superior ao de muitos Ministérios, e cuja atuação na sociedade é fundamental.

Na esteira do Projeto da Comissão Provisória, sugiro a criação da figura da Defensoria do Povo, cuja organização e atribuições deverão ser estabelecidas em Lei Complementar, competindo à Câmara eleger o seu titular, constituindo-se em mais um mecanismo de defesa do cidadão frente ao gigantismo do poder estatal, e em contra poder social a limitar o poder do Estado.

Compete à Câmara organizar lista tríplice para indicação do Procurador Geral da República e nomeação pelo Presidente da República, bem como aprovar sua demissão, retirando da atual competência do Senado o papel meramente homologatório dessa indicação. Condicionando a exoneração do Procurador Geral à manifestação da Câmara, visa-se atribuir maior independência e autonomia ao exercício da função, cuja natureza vincula-se aos interesses na nação e não do poder executivo, como no caso presente.

Outra das funções de participação da Câmara nos demais poderes reside na sugestão de atribuir-se-lhe a competência para indicar os magistrados para os tribunais superiores da União, democratizando-se a função jurisdicional e submetendo o poder judiciário ao serviço e ao controle da sociedade.

Como já visto inicialmente, o Senado Federal só participa do processo legislativo naquelas matérias específicas e que digam respeito à ordem federativa. A legislação ordinária, bem como as demais matérias da União passam a ser de competência da Câmara dos Deputados, umas exclusivas, outras com a sanção do Presidente da República, o que demonstra a participação recíproca dos poderes no exercício das funções do Estado.

Essa sugestão visa corrigir as distorções, a morosidade e a complexidade no atual processo legislativo, que de um lado falseia a representatividade, de outro, contribui para o desprestígio e o enfraquecimento do Poder Legislativo.

A participação do Senado Federal, Câmara de Representação territorial, no processo legislativo nacional, fraudava a representação política tendo em vista que os Senadores são eleitos em número de três, por Estado, e não pelo critério populacional. O Senado não é representativo da sociedade brasileira, e conseqüentemente, para manter o equilíbrio no sistema de representação política, sua participação deve-se fazer naquelas matérias já especificadas.

De outro lado o processo de revisão legislativa de uma Câmara pela outra é lento e moroso, congestionando os trabalhos e contribuindo para a baixa produtividade do Poder Legislativo.

As sugestões visam corrigir a enorme distorção na composição da Câmara, em que unidades federadas menos populosas, têm uma representação proporcionalmente maior que a dos Estados mais populosos.

Em vista disto proponho que o número de deputados seja fixado em lei complementar na proporcionalidade do número de eleitores de cada unidade da federação.

O projeto da Comissão Provisória introduz o sistema do voto distrital misto, que a meu ver, importa num retrocesso ao atual sistema do voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao Bipartidarismo, transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado federal, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante de toda a sociedade e não só do distrito ou da região pela qual se elegeu. Uma das grandes dificuldades da democracia moderna é exatamente a tendência ao corporativismo e aos particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza por uma forma de representação na qual o representante sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado.

É por isso que grande parte das constituições modernas proíbe o mandato imperativo ou vinculado como a Italiana (art. 67), a Francesa (art. 27), a Espanhola (art. 67) a da Alemanha Federal (art. 38) e a Peruana (art. 176) dentre outras.

Essa discussão que marcou um dos debates mais célebres da Assembleia Constituinte Francesa de 1791, e da qual triunfou a tese de que o deputado é o representante da nação, é resumida por BOBBIO:

“as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas:

- a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito, não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável;
- b) não é responsável perante os seus eleitores exatamente porque é convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria” (Futuro da Democracia, os, cit. p.47).

Não se pode querer transformar o deputado em Vereador Federal, vinculando-o a um determinado distrito.

Nos países onde é adotado, como a Inglaterra, o voto distrital tem constituído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% de a votação obterem 60% ou mais da representação.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o regime distrital, importando no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador do bipartidarismo.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar os abusos do poder econômico nas eleições não procedem por que é muito mais fácil o domínio econômico num distrito de que num Estado.

Com o voto distrital os prejudicados são os pequenos partidos e as minorias, que não se verão representados politicamente.

Entendo que a representação deve corresponder exatamente à manifestação do corpo eleitoral, para que a Câmara espelhe com absoluta fidelidade o pluralismo da sociedade. Nessa linha, introduzo uma inovação, no sentido de que sejam aproveitadas as sobras eleitorais nas diversas circunscrições, em favor de todos os partidos políticos. Por essa inovação, o eleitor não se sentirá fraudado, pois o seu voto será aproveitado pelos candidatos do partido, ou na circunscrição eleitoral (Estados, Distrito Federal e Territórios) ou a nível nacional. Com isto fortalecem-se os partidos políticos. A regulamentação foi atribuída a Lei Complementar.

Sugiro a criação de uma Comissão Permanente do Congresso Nacional, composta em 2/3 por deputados e 1/3 por senadores, com funções específicas de substituir as duas câmaras no período de suspensão das suas atividades. Com a ampliação das funções do Poder Legislativo, este deve manter-se permanentemente atuante no acompanhamento da vida política e econômica nacional, e na fiscalização e controle de governo. Em casos excepcionais, a Comissão permanente convoca extraordinariamente o Congresso.

Sugiro igualmente o término dos longos recessos parlamentares, que pelas razões apontadas, não se compadece com um Congresso que incorpora a vida política nacional. Suas sessões seriam suspensas de 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Visando permitir aos parlamentares contatos com suas bases, propondo a faculdade de se licenciarem pelo período de 30 dias, sem prejuízo dos seus vencimentos, com isto evitando-se o recesso de meio de ano, quanto muitos aproveitam esse período para esta atividade.

Estas sugestões não esgotam a organização do Poder Legislativo, que se completam com outras disposições regulamentares e principalmente com a organização do governo, do judiciário e do sistema eleitoral e partidário. A preocupação central é abrir o debate em torno da consolidação e aprofundamento da democracia, e num movimento de ruptura, e permitir o controle do Estado pela sociedade.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01022 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA No.

O art. 1o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. O poder de legislar reside no Povo.

A função legislativa é exercida, por delegação popular, pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Justificativa:

Esta emenda proclama a origem popular do poder. É, o povo, no âmbito da sociedade política, a fonte de todo o poder. A função legislativa constitui uma das emanações mais expressivas do poder.

A proposta mantém o sistema bicameral, observando, nesse ponto, com estrita fidelidade, a tradição de nosso constitucionalismo.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:01262 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Modifica a redação do art. 1o., suprimindo-se, em consequência, todos os artigos que contrariam tal dispositivo.

"Art. 1o. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, constituído por Deputados Federais."

Justificativa:

Defendemos o sistema unicameralista, na perspectiva do parlamentarismo. O conjunto de tarefas que serão atribuídas ao Congresso Nacional, com o amplo alargamento de sua esfera de intervenção, exigirá uma viragem total no seu funcionamento. A instituição do bicameralismo, anacrônica em sua natureza, tem nos mostrado, ao longo da história, um papel muito diverso, exercido pelo Senado Federal, salvo raras exceções.

Parecer:

Rejeitado.

EMENDA:01409 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao Caput do Art. 1o. a seguinte redação:
O Poder Legislativo é unicameral e será exercido pela Câmara dos Deputados.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitado.

FASE G

EMENDA:00003 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo
Inclua-se o presente Parágrafo Único ao art. 1o. do substitutivo do Relator:
Parágrafo único - Legislar é tarefa exclusiva do Poder Legislativo, não admitindo o Estado quaisquer regras e normas que tenham outra origem, a despeito da natureza da matéria.

Justificativa:

Há, no momento, um abuso do decreto-lei, de portarias, ordens de serviços, etc. através de órgãos executivos. Entes sem aptidões legislativas legislam muitas vezes mais do que o Congresso Nacional, como é o caso do Conselho Monetário Nacional, Banco Central, etc. O fortalecimento do Poder Legislativo vem do próprio povo como uma formidável aspiração, capaz de fortificar os princípios democráticos. Um verdadeiro equilíbrio entre os Poderes não admitirá, por certo, que a atividade de um seja cumprida por outro.

Parecer:

Contrário. No sistema parlamentarista a tarefa de legislar é, algumas vezes, delegada ao Executivo.

EMENDA:00199 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Inclua-se o presente parágrafo único ao artigo 1o. do substitutivo do relator:
Parágrafo único. Legislar é tarefa exclusiva do Poder Legislativo, não admitindo o Estado quaisquer regras e normas que tenham outra origem, a despeito da natureza da matéria.

Justificativa:

Há, no momento, um abuso do decreto-lei, de portarias, ordens de serviços, etc., através de órgãos executivos. Entes sem aptidões legislativas legislam muitas vezes mais do que o Congresso Nacional, como é o caso do Conselho Monetário Nacional, Banco Central, etc. O fortalecimento do Poder Legislativo vem do próprio povo como uma formidável aspiração, capaz de fortificar os princípios democráticos.
Um verdadeiro equilíbrio entre os Poderes não admitirá, por certo, que a atividade de um seja cumprida por outro.

Parecer:

Prejudicada, face ao parecer oferecido à emenda 3s00003-9.

EMENDA:00362 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação art. 1o.

"Art. 1o. O Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados."

Justificativa:

Trata-se de consagrar constitucionalmente o unicameralismo no âmbito do Poder Legislativo

Parecer:

Contrário. O sistema bicameral atende as condições do nosso país.

EMENDA:00458 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- acrescentar ao art. 1o. do anteprojeto do ilustre Relator, a expressão "Poder" precedendo o vocábulo "Legislativo".

Justificativa:

O dispositivo omite a expressão "Poder", que apesar de subentendida deve constar expressamente do texto, já que o legislativo pode ser compreendido tanto como um dos poderes do Estado, com uma das suas funções.

Parecer:

Contrário. O Poder é do povo. Legislativo é a função.

FASES J e K

EMENDA:02804 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dispositivo Emendado: Art. 95

O artigo 95, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 - O Poder Legislativo é exercido a nível federal pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; a nível estadual pelas Assembleias Legislativas e a nível municipal, pelas Câmaras Municipais."

Justificativa:

A alteração proposta através da presente emenda visa deixar explícito na Constituição que o Poder Legislativo é exercido nos três níveis; pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Legislativas e

pelas Câmaras Municipais, dissipando-se dúvidas, inclusive de eminentes juristas a respeito do assunto. Pela razão exposta justifica-se a aprovação da presente emenda.

FASE M

EMENDA:02654 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dispositivo Emendado: Art. 96

O artigo 96, do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido a nível federal pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; a nível estadual pelas Assembleias Legislativas e a nível municipal, pelas Câmaras Municipais."

Justificativa:

A alteração proposta através, da presente emenda. Visa deixar explícito na Constituição que o Poder Legislativo é exercido nos três níveis pelo Congresso Nacional e pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras Municipais, 'dissipando-se dúvidas, inclusive de eminentes juristas a respeito do assunto.

Pela razão exposta justifica-se a aprovação da presente emenda.

Parecer:

O Projeto adota opção majoritária na Comissão Temática.

EMENDA:05395 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 96 E 97,

PARÁGRAFOS DO TÍTULO V, CAPÍTULO I

Os artigos 96 e 97 e parágrafos do Título V, Capítulo I passam a ter a seguinte disposição e redação:

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. - O Legislativo é exercido pela Assembleia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto, pelo sistema distrital misto.

Art. - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

Justificativa:

Em última análise, Câmara dos Deputados e Senado caracterizam redundância de atribuições no processo legislativo. Se a nível de Municípios e de Estados, historicamente tem funcionado bem o unicameralismo, a prática deve ser estendida à esfera federal.

ADENDO. Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembleia Nacional Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

Parecer:

As finalidades da Emenda, estão em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação.

EMENDA:07614 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 96. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativas e fiscalizadora.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:07692 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa do Artigo 96, da Seção I, do Congresso Nacional, do Capítulo I, do Legislativo Modifica-se a redação do artigo 96, que passa a ser a seguinte:

"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República."

Justificativa:

A redação, como se encontra, é genérica. Em se tratando do Congresso Legislativo, é indispensável que antes de se fazer alusão ao legislativo seja dito que o mesmo se trata de um Poder que é a tridivisão dos Poderes da República. Não se trata de qualquer legislativo e sim do Poder legislativo.

Parecer:

O projeto adota opção majoritária na comissão temática, segundo a qual o legislativo é uma das funções do poder, nos termos da mesma proposição, as competências do congresso Nacional foram significativamente aumentadas.

EMENDA:07737 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 96

O Art. 96 do Projeto, passa a ter a Seguinte Redação:

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

Justificativa:

Conforme emenda ao artigo 3º modificando sua redação, ficou definido que os poderes da União eram os três classificadamente admitidos. Lógico, então, que o capítulo correspondente faça referência expressa a cada um deles.

Parecer:

O projeto adota opção majoritária na comissão temática, segundo a qual o legislativo é uma das funções do poder, nos termos da mesma proposição, as competências do congresso Nacional foram significativamente aumentadas.

EMENDA:08633 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Nos artigos 96, 97, 104, 105, inciso II, 107, 114, parágrafo 6o., parágrafo 7o., inciso II, 115, parágrafo 2o., 118. inciso I, parágrafo 3o., 120, 121, parágrafo único, 124, e seu parágrafo 3o., 128, 131, parágrafo 1o., 134, parágrafo 5o., 138, inciso X e parágrafo 1o., 158, inciso VII, 160, 162, inciso II e IX, 163, inciso I, 165, parágrafo 2o., 166, 167, parágrafo único, 171, caput, e seus parágrafos 1o. e 2o., 172, caput e seus parágrafos, 2o., 3o.e 4o., 173 e seu parágrafo único, 174 caput e seu parágrafo único, 185, 200, inciso II, 203, inciso IV, 242, muda-se a redação Câmara Federal para Câmara dos Deputados.

Justificativa:

É da nossa tradição constitucional a denominação de Câmara dos Deputados para uma das casas do Congresso Nacional. Some-se a isto o fato de a inovação do nome de uma das Casas do Congresso trazer a necessidade de substituição de grande quantidade de impressos existentes e, ainda, a imperiosa correção das inserções nos próprios da Casa legislativa atividades caríssimas.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, quer modificar apenas um termo de redação, que em linhas gerais, na Comissão de Sistematização, quando da redação final do texto

constitucional poderá ser corrigida.
Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:08786 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Nos artigos 96, 98, 104, 105, inciso II, 108, 111, parágrafo 2o., 114, parágrafos 4o. e 7o., incisos I e II, 115, parágrafo 2o., 118, inciso I, parágrafo 3o., 120, 123, inciso II, parágrafo 3o. 128, 129, parágrafo 4o., 131, parágrafo 1o., 134, parágrafo 5o. 138, inciso x, parágrafo 1o., 162, inciso III e IX, 167, 200, parágrafo 1o. 201, letra i, substituam-se Senado da República por Senado Federal.

Justificativa:

Uma das Casas que compõe o Congresso Nacional tem sido denominada Senado Federal quase que em todas as Constituições Brasileiras. Agora o projeto inova, batizando-a de Senado da República. Se assim for aprovado mudaremos uma tradição e daremos causa a uma despesa enorme na modificação das inscrições existentes nos próprios do atual Senado Federal e perderemos grande quantidade de impressos existentes na insigne instituição.

Parecer:

A emenda, apesar dos elevados propósitos do eminente Autor, em linhas gerais, deverá ser atendida na fase de elaboração da redação final do texto Constitucional.
Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:09001 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 96

O artigo 96 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, em regime unicameral, nos termos da lei".

Justificativa:

Se se quer instituir no Brasil um novo sistema de governo, de corresponsabilidade efetiva entre o Executivo e o Legislativo, é necessário que o Poder Legislativo passe a ser exercido de forma unicameral pelo Congresso Nacional, extinguindo-se o Senado, como Casa revisora e com poderes especiais. Essa é uma proposta para aperfeiçoar a democracia.

Parecer:

A emenda contraria tese defendida pelo Projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:09929 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 96

Dê-se ao Artigo 96 a seguinte redação:

"Art. 96 - A Assembleia Nacional da República é o órgão supremo de representação do povo brasileiro, depositária de seu poder e soberania.

A Assembleia Nacional da República compõem-se de Deputados Federais, eleitos simultaneamente como Presidente da República por voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, em cada estado ou território e Distrito Federal."

Acolhida a emenda, os demais artigos do Projeto deverão ser ajustados.

Justificativa:

A existência de uma Assembleia única da mais consistência, ressonância e carisma ao Legislativo, O povo identificará melhor a instituição e seus representantes, compreenderá melhor seu papel.

O senado sempre foi justificado como necessário ao equilíbrio federativo, sistema tributário e o sistema financeiro.

O ideal federativo e o senado nunca foi capaz de evitar esta corrosão.

Parecer:

O proposto na Emenda contraria os princípios definidos pelo Projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:10341 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao art. 96

Onde se lê

O Legislativo é exercido...

Leia-se:

O Poder Legislativo é exercido...

Justificativa:

O "Legislativo" é um dos poderes da República. E o Título V, onde está inserido o art. 96, citado, trata "Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo".

Parecer:

O Projeto adota opção majoritária na Comissão Temática.

EMENDA:10352 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 96

O artigo 96, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido a nível federal pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; a nível estadual pelas Assembleias Legislativas e a nível municipal, pelas Câmaras Municipais."

Justificativa:

A alteração proposta através da presente emenda visa deixar explícito na Constituição que o Poder Legislativo é exercido nos três níveis, pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras Municipais, dissipando-se dúvidas, inclusive de eminentes juristas a respeito do assunto.

Pela razão exposta, justifica-se a aprovação da presente emenda.

Parecer:

O Projeto adota opção majoritária na Comissão Temática.

EMENDA:10662 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 96

Modifique-se a redação do artigo 96 do Projeto da Constituição que passará a ter o seguinte teor:

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Nacional.

Justificativa:

A medida consagra o Parlamento Unicameral. Põe fim ao Senado, que, inobstante ser uma instituição que faz parte da tradição deste país, é, inegavelmente resquício de uma sociedade essencialmente elitista.

Essa instituição perde a sua razão de ser, à medida em que se quer instalar no país um regime verdadeiramente democrático e representativo.

Parecer:

O Projeto adota opção majoritária na Comissão Temática.

EMENDA:11395 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 96

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 96 do Projeto de Constituição:

Art. 96 -

Parágrafo único - Será de dois anos o mandato do membro da Mesa de cada Câmara, vedada a reeleição na mesma legislatura.

Justificativa:

A presente Emenda visa a suprir lacuna observada no Projeto de Constituição, no que se refere à eleição e mandato do membro das Mesas da Câmara Federal e do Senado da República.

Parecer:

O Projeto adota opção majoritária na Comissão Temática.

EMENDA:12710 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT/MG)

Texto:

Incluir, onde couber, promovendo as alterações pertinentes, no Capítulo I, do Título V:
Art. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto por deputados eleitos diretamente nos Estados.

Art. - Cada Estado, Território e o Distrito Federal terá direito a eleger um número total de deputados na proporção de um representante para cada 30.000 habitantes, ou fração.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda aborda assunto ainda discutido a nível de Projeto, devendo o Substitutivo firmar posição definitiva sobre o tema. Pela prejudicialidade.

EMENDA:13160 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigos 96, 97, 98 e seus parágrafos do Título V, Capítulo I
Os artigos 96, 97, 98 e seus parágrafos do Título V, Capítulo I, passam a ter a seguinte disposição e redação:

Seção I

Da Assembleia Nacional

Art.... - O Legislativo Federal é exercido pela Assembleia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto.

Art.... - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

Justificativa:

Em última análise, Câmara dos Deputados e Senado caracterizam redundância de atribuições no processo legislativo. Se a nível de Municípios e de Estados, historicamente tem funcionado bem o unicameralismo, a prática deve ser estendida à esfera federal.

ADENDO. Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembleia Nacional. Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A emenda contraria a tradição do nosso direito constitucional, além de não contribuir para o aperfeiçoamento do processo legislativo.

EMENDA:15442 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Modificativa

No art. 96, e nos demais artigos, onde se lê:

"...Câmara Federal" e "Senado da República"...

Leia-se:

...Câmara dos Deputados e Senado Federal...

Justificativa:

As denominações atuais já estão consagradas são corretas. Logo, devem ser mantidas.

Parecer:

O tema objeto da Emenda integra o Projeto, com o texto majoritariamente aprovado pela Comissão Temática. Pela prejudicialidade.

EMENDA:15443 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Modificativa

Ao art. 96

Onde de lê:

art. 96 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional...

Leia-se:

art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional...

Justificativa:

Rigorosamente, nos Regimes Presidencialistas é que existe Congresso. Nos Regimes Parlamentaristas, diversamente existe parlamento, como atestam a Constituição da França, no artigo 24, e a constituição da Itália, no art. 55.

Parecer:

O tema objeto da Emenda integra o Projeto, com o texto majoritariamente aprovado pela Comissão Temática. Pela prejudicialidade.

EMENDA:16096 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

Texto:

Emenda

Capítulo: Poder Legislativo

Onde Couber

Incluam-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder

Legislativo, os seguintes dispositivos; no capítulo, do título V, onde couberem:

Art. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados.

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até duzentos e quarenta e quatro representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território ou no Distrito Federal.

§ 1o. - Cada Legislatura terá quatro anos;

§ 2o. - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura,

proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado, Território e/ou Distrito Federal tenha menos de dois Deputados.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O proposto na Emenda está em parte considerado no Substitutivo.

EMENDA:17574 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO DELGADO (PT/MG)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo I ("Do Legislativo) do Título V:

"CAPÍTULO I - DO LEGISLATIVO

Seção 1 - Disposições Gerais

Art. 96. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

[...]

Justificativa:

Trata-se de consagrar constitucionalmente a figura de um Congresso Nacional com força e representatividade para assegurar a soberania dos interesses da sociedade brasileira na condução da vida política e econômica do país.

Parecer:

A matéria objeto da emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo, daí nosso parecer pela sua aprovação parcial.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte

redação:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 45 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta dos dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada a técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19044 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 96, do Capítulo I - Do Legislativo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterando-se, conseqüentemente, os artigos correlacionados. Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Nacional do Brasil.

§ 1o. - A Assembleia Nacional do Brasil compõe-se de Deputados Federais eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 2o. - As eleições para a Assembleia Nacional do Brasil serão realizadas simultaneamente com as eleições para Presidente da República.

Justificativa:

O Bicameralismo vigente no Brasil representa uma grave distorção na estrutura política, desigualando os cidadãos através de seus votos.

Essa desigualdade ocorre em três níveis: primeiro, os Estados com menor contingente eleitoral se igualam com os de maior, no caso das eleições para o Senado Federal, com o que o voto dos cidadãos desses diferentes Estados se tornam absolutamente desproporcionais, segundo, a eleição majoritária, como ocorre com SF, impede a representação dos segmentos minoritários. Por exemplo, pode ocorrer de um Partido obter 20% dos votos em todo o país (o que lhe daria direito a 14 cadeiras em 72) e não eleger nem mesmo um Senador; terceiro, o simples fato de um Senador da República ter o mesmo valor, no processo legislativo, que quase 7 Deputados Federais por si só fala como uma grande distorção.

A implantação do Unicameralismo, em nosso entender, acaba com essas injustiças, transformando o Poder Legislativo em um real representante de todo o povo, sem alijar setores minoritários.

O simples reparo desta distorção existente na estrutura política brasileira justificaria a implantação do Unicameralismo.

Outras vantagens, porém, também advirão da medida. A principal delas, juntamente, com a da equalização do voto, é o dinamismo do Unicameralismo, tão necessário numa sociedade em permanente modificação. O poder Legislativo, como hoje estruturado, não acompanha como deveria a dinâmica de nossa sociedade. E, assim, apenas questões menores têm fluxo, enquanto os grandes temas nacionais são sistematicamente deixados de lado no processo decisório, em virtude das dificuldades do vai e vem de uma Casa para outra.

Num plano secundário, mas também importante, lembraríamos que até sob o ponto de vista econômico a medida, representaria menor ônus para a sociedade brasileira, uma vez que menor seria o volume de serviços não havendo a etapa da revisão de uma Câmara no processo legislativo.

Acreditamos, pois, pelos argumentos expostos, que com a adoção do Unicameralismo o Poder Legislativo se transformará em um Poder dinâmico e de fato representativo da sociedade, porque fonte primeira do Poder e Órgão superior da vontade e soberania do povo brasileiro.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:19340 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No. 01

MODIFICATIVA

Ao art. 96, seja dada a redação seguinte:

Art. 96 - O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, exerce a função legislativa e controla o Governo.

Justificativa:

O texto sugerido, em redação mais direta, explicita melhor as funções de poder ao Congresso. Nenhuma razão técnica ou de fundo autoriza a alteração do nome da câmara, que é tradicional e, além do mais, representa a nação. Federal é o Senado, cujo nome também é tradicional e caracteriza bem a sua finalidade específica que é a de representar os Estados que constituem a Federação.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:19390 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO QUINTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 54 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1o. - A Câmara compõe-se de até quinhentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema de voto majoritário, direto, e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 2o. - Cada legislatura durará quatro anos, salvo disposição da Câmara dos Deputados quando, com a posse dos Deputados, após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 3o. - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado

nem o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta.

§ 4o. - Excetuado o de Fernando de Noronha, que terá um Deputado, cada Território terá quatro representantes na Câmara dos Deputados.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:20026 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 96 pelo seguinte:

Art. 96 - Compõem o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados que se reunirão, ordinariamente, durante oito meses por ano, na forma de seus respectivos regimentos, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas ou pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito.

Justificativa:

A emenda disciplina de forma objetiva o período das sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso regulando ainda os casos de convocação extraordinária e a suspensão das sessões nos 90 dias anteriores ao pleito, nos anos de eleições.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:20520 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo I do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Substitua-se o texto constante do Capítulo I do Título V do Projeto de Constituição do Relator

Constituinte Bernardo Cabral, pela seguinte redação:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

Seção I - Do Congresso Nacional

Art. 48 - O Congresso Nacional exercerá o Poder Legislativo, e será composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1o. - A Câmara dos Deputados se comporá de até 500 (quinhentos) deputados federais dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, para um mandato de 4 (quatro) anos e serão eleitos na forma, em pleito proporcional.

§ 2o. - Os Estados, territórios e Distrito Federal serão representados por um número de deputados federais proporcional à sua população, estabelecido a cada eleição pela Justiça Eleitoral, sendo 5 (cinco) o número mínimo de deputados para cada Estado ou Distrito Federal.

§ 3o. - O Senado Federal é composto por 3 (três) Senadores para cada Estado e para o Distrito Federal, eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos, em pleito majoritário, na forma do § 4º.

§ 4o. - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada a cada 4 (quatro) anos, alternadamente, por um terço e dois terços de seus representantes; cada Senador será eleito com 2 (dois) suplente.

[...]

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições sugeridas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:20673 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o art. 96 pelo seguinte:

Art. 96 - São Poderes da República, harmônicos e independentes entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Justificativa:

O Título da Organização dos Poderes do Estado deve começar pela enumeração deles, como da tradição constitucional brasileira.

Parecer:

A Emenda percuta questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

FASE O

EMENDA:23262 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

I - Onde se diz: Câmara Federal,

Diga-se Câmara dos Deputados

II - Onde se diz: Senado da República,

Diga-se Senado Federal

Justificativa:

A Câmara é a casa dos representantes do povo, que no Brasil e em quase todos os países se denominam Deputados.

Já o Senado é a casa dos Estados, ou seja, da Federação. Não há por outro lado, qualquer conveniência nas modificações constantes do Substitutivo.

Parecer:

A redação do Substitutivo acolhe princípio amplamente referendado pela Comissão Temática, e constante do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:23586 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda No.

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 73, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

Art. 73. - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Justificativa:

A proposta sugere o imprescindível acréscimo da palavra "Poder", omitida no dispositivo, além de retomar a tradicional expressão "Câmara dos Deputados" porquanto não é este o órgão legislativo incumbido de representar a federação (tarefa cumprida pelo senado), mas o povo, donde decorre a qualificação de seus membros, estendendo-se tal denominação à própria casa legisladora.

Parecer:

Apenas por não estar mencionada a palavra "poder", na disposição emendada, não se anula o fato de que o Legislativo é um dos três poderes, como tal considerado em todo o Substitutivo.

Observe-se que o Capítulo I, referente ao Legislativo, subordina-se ao Título V - Da Organização dos Poderes.

Pela rejeição.

EMENDA:23780 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 73, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

Justificativa:

Opinamos pela nova redação, tendo em vista se tratar de um dos poderes da União.

Parecer:

Destacando-se a proposição pela virtude da oportunidade, nela se reconhece por igual as características ideais da formulação técnica irrepreensível e de perseguir interesse socialmente

válido. Tais qualidades resultam em que a Emenda com certeza incorpora ao segundo Substitutivo significativa contribuição. Pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:24843 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o Art. 73 pelo seguinte:

Art. 73 - Compõem o Congresso Nacional, Senado Federal e a Câmara dos Deputados que se reunirão, ordinariamente, durante oito meses por ano, na forma de seus respectivos regimentos, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas ou pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - Nos anos em que houver eleições, as sessões serão suspensas 90 dias antes do pleito.

Justificativa:

A emenda disciplina, de forma objetiva, o período de sessões ordinárias e extraordinárias do Congresso, regulando ainda os casos de convocação extraordinária e a suspensão das sessões nos 90 dias anteriores ao pleito, nos anos de eleições.

Parecer:

Tem em vista a presente emenda introduzir modificação no art. 73 para nele introduzir comandos relativos ao período de duração da sessão legislativa.

A matéria acha-se exaustivamente regulada no art. 89, que trata das reuniões. A proposta entra em conflito, no entanto, com o disposto no § 7o. do art. 89, que é de ser mantido, pois que, conforme a redação proposta, somente o Presidente da República e a maioria de cada uma das Casas poderia convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, enquanto o § 7o referido admite possa também convocar o Congresso extraordinariamente o Presidente do Senado da República, no caso que especifica. O Projeto, de outra parte, contém regra mais maleável do que a sugerida de suspensão dos trabalhos 90 dias antes das eleições, eis que deixa ao Regimento fixar o lapso de suspensão nos anos de eleições. Por essas razões não há como encampar a sugestão constante da presente Emenda.

EMENDA:25974 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no artigo 73 do Projeto de Constituição, a expressão "O Legislativo" por "O Poder Legislativo".

Justificativa:

A presente emenda visa colocar o Legislativo como Poder no novo texto constitucional, a exemplo do que já acontece atualmente na Constituição vigente.

Ademais, não posso compreender porque, no projeto de que se trata, somente o Executivo e o Judiciário sejam tratados como Poder de Estado.

Parecer:

Apenas por não estar mencionada a palavra "poder", na disposição emendada, não se anula o fato de que o Legislativo é um dos três poderes, como tal considerado em todo o Substitutivo.

Observe-se que o Capítulo I, referente ao Legislativo, subordina-se ao Título V - Da Organização dos

Poderes.
Pela rejeição.

EMENDA:26691 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa

Renumere-se os artigos 73, 74, 75, para 66, 67, e 68, dando-se ao § 1o. do artigo 67 a seguinte redação:

"Art. 66 - mantido

Art. 67 - mantido

§ 1o. - Cada legislatura terá a duração de quatro anos

§ 2o. - mantido

§ 3o. - mantido

Art. 68 - mantido

§ 1o. mantido

§ 2o. - mantido

§ 3o. - mantido

Justificativa:

Suprimos a referência à dissolução da Câmara Federal por defendermos o presidencialismo e nesse sentido estarmos apresentando outra emenda.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda, embora os altos propósitos dos eminentes Constituintes, conflita com a sistemática adotada pelo Substitutivo.

Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:26893 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo,

do Título V

Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 96 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara e do Senado Federal.

Art. 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1o. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2o. O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela

Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado

ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

§ 3o. Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nos apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalizadora.

E o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos institucional brasileiro, no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:27987 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 73.

"Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

Justificativa:

O texto do Substitutivo do Relator omite a palavra "poder" no caput do art. 73.

Assim, a redação deverá ser "o Poder Legislativo..."

Parecer:

A emenda merece ser acolhida, vez que aperfeiçoa a redação do Substitutivo.

EMENDA:28770 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 73, 74, 75 e seus PARÁGRAFOS TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO I.

Os artigos 73, 74, 75 e seus parágrafos do Título V, Capítulo I, Seção I, DO CONGRESSO NACIONAL, passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 73 - O Legislativo é exercido pela Assembleia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto.

Art. 74 - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

Justificativa:

Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembleia Nacional. Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

Parecer:

O Constituinte TADEU FRANÇA, ao oferecer esta Emenda, preocupou-se em unicameralizar o Poder Legislativo, a exemplo de que sucede em vários países do mundo. Na justificação, propõe transformar a Justiça Eleitoral em Poder Eleitoral.

Por não refletir o pensamento predominante na Comissão, somos por sua rejeição.

EMENDA:30032 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção I

Disposições Gerais

Art. O poder de legislar reside no povo. A função legislativa é exercida, por delegação popular, pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. A Câmara dos Deputados detém a representação institucional do Povo e o Senado, a Estados-membros e do Distrito Federal.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:32253 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se o capítulo do Legislativo, Cap. I, Título V:

- Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterando-se, conseqüentemente, os artigos correlacionados.

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Nacional do Brasil.

§ 1o. - A Assembleia Nacional do Brasil compõe-se de Deputados Federais eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto

e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.
 § 2o. - As eleições para a Assembleia Nacional do Brasil serão realizadas simultaneamente com as eleições para Presidente da República.

Justificativa:

O Bicameralismo vigente no Brasil representa uma grave distorção na estrutura política, desigualando os cidadãos através de seus votos.

Essa desigualdade ocorre em três níveis: primeiro, os Estados com menor contingente eleitoral se igualam com os de maior, no caso das eleições para o Senado Federal, com o que o voto dos cidadãos desses diferentes Estados se tornam absolutamente desproporcionais, segundo, a eleição majoritária, como ocorre com SF, impede a representação dos segmentos minoritários. Por exemplo, pode ocorrer de um Partido obter 20% dos votos em todo o país (o que lhe daria direito a 14 cadeiras em 72) e não eleger nem mesmo um Senador; terceiro, o simples fato de um Senador da República ter o mesmo valor, no processo legislativo, que quase 7 Deputados Federais por si só fala como uma grande distorção.

A implantação do Unicameralismo, em nosso entender, acaba com essas injustiças, transformando o Poder Legislativo em um real representante de todo o povo, sem alijar setores minoritários.

O simples reparo desta distorção existente na estrutura política brasileira justificaria a implantação do Unicameralismo.

Outras vantagens, porém, também advirão da medida. A principal delas, juntamente, com a da equalização do voto, é o dinamismo do Unicameralismo, tão necessário numa sociedade em permanente modificação. O poder Legislativo, como hoje estruturado, não acompanha como deveria a dinâmica de nossa sociedade. E, assim, apenas questões menores têm fluxo, enquanto os grandes temas nacionais são sistematicamente deixados de lado no processo decisório, em virtude das dificuldades do vai e vem de uma Casa para outra.

Num plano secundário, mas também importante, lembraríamos que até sob o ponto de vista econômico a medida, representaria menor ônus para a sociedade brasileira, uma vez que menor seria o volume de serviços não havendo a etapa da revisão de uma Câmara no processo legislativo. Acreditamos, pois, pelos argumentos expostos, que com a adoção do Unicameralismo o Poder Legislativo se transformará em um Poder dinâmico e de fato representativo da sociedade, porque fonte primeira do Poder e Órgão superior da vontade e soberania do povo brasileiro.

Parecer:

A Emenda pretende eliminar o sistema bicameral do nosso parlamento. Deve ser rejeitada por não se coordenar com o entendimento predominante da Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

Do Congresso Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 67 - O Congresso Nacional é o órgão de representação política de todos os cidadãos brasileiros, compondo-se da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. O Congresso Nacional atua na aprovação do orçamento, na elaboração legislativa, na formação do Governo e no controle de sua ação, e exerce os demais poderes que lhe atribua a Constituição.

[...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,

II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

- a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, árbitro do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e
- b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açosamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33391 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no artigo 73, antes da expressão "Legislativo" a expressão "Poder".

Justificativa:

O acréscimo é apenas pura unificação de linguagem constitucional, uma emenda da propriedade linguística.

Parecer:

Destacando-se a proposição pela virtude da oportunidade, nela se reconhece por igual as características ideais da formulação técnica irrepreensível e de perseguir interesse socialmente válido. Tais qualidades resultam em que a Emenda com certeza incorpora ao segundo Substitutivo significativa contribuição. Pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33684 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA; ADITIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[...]

Justificativa:

As emendas apresentadas visam adequar o Título V ao Regime Presidencialista, objeto de outra emenda.

Suprimem-se, também, alguns dispositivos inadequados e incluem-se outros.

A presente emenda adita e complementa outra emenda já apresentada sobre a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parecer:

A presente Emenda visa aperfeiçoar o texto do Substitutivo.

O seu conteúdo, em linhas gerais, estão neste texto.

Assim, somos pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33849 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Capítulo I (Do Legislativo), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo), antecedendo o art. 73.

Acrescente-se, no Capítulo I (Do Legislativo), do Título V (Da Organização dos

Poderes e Sistema de Governo), a palavra "PODER", passando referido Capítulo a ter a seguinte denominação:

"Capítulo I

Do Poder Legislativo".

Justificativa:

A proposição uniformiza a denominação dada aos diversos capítulos que tratam dos Poderes, a exemplo do que ocorre no Capítulo II e no Capítulo IV do mesmo Título.

Parecer:

A matéria de que cogita a Emenda será considerada no momento em que foi elaborada a redação final do texto.

EMENDA:33850 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 73.

Substitua-se, no Art. 73, a expressão "O Legislativo é exercício" por "O Poder Legislativo é exercido".

Justificativa:

A proposição uniformiza a denominação dada aos diversos Poderes, a exemplo do que ocorre com o Poder Executivo e com o Poder Judiciário.

Parecer:

Realmente o acréscimo da expressão "PODER" trará uma uniformização para o texto do Substitutivo.

Assim, pelo acolhimento desta emenda.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 73 - O Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

§ 1o. - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 2o. - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado

ou o Distrito Federal tenha menos de quatro ou mais de setenta Deputados.

§ 3o. - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

FASE S

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV
Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 54. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[...]

Assinatura:

- | | | |
|--------------------------|------------------------|---------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 15. Jorge Arbage | 29. Renato Johnsson |
| 2. José Elias | 16. Jarbas Passarinho | 30. Ervin Bonkoski |
| 3. Rodrigues Palma | 17. Gerson Peres | 31. Jovanni Masini |
| 4. Levy Dias | 18. Carlos Vinagre | 32. Paulo Pimentel |
| 5. Rubem Figueiro | 19. Fernando Gasparian | 33. Jose Carlos Martinez |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 20. Arnaldo Moraes | 34. Inocencio Oliveira |
| 7. Ivo Cersosimo | 21. Fausto Fernandes | 35. Osvaldo Coelho |
| 8. Sergio Werneck | 22. Domingos Juvenil | 36. Salatiel Carvalho |
| 9. Raimundo Rezende | 23. Matheus Jensen | 37. Jose Moura |
| 10. Jose Geraldo | 24. Antonio Ueno | 38. Marco Maciel |
| 11. Alvaro Antonio | 25. Dionísio Dal-Pra | 39. Gilson Machado |
| 12. Oscar Correa | 26. Jacy Scanagata | 40. Jose Mendonça Bezerra |
| 13. Mauricio Campos | 27. Basílio Vilani | 41. Ricardo Fiuza |
| 14. Asorubal Bentes | 28. Osvaldo Trevisan | 42. Paulo Marques |

- | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 43. Jose Luiz Maia | 110. Joaquim Hayckel | 175. Milton Barbosa |
| 44. João Lobo | 111. Edison Lobao | 176. Ubiratan Aguiar |
| 45. Denisar Arneiro | 112. Victor Trovao | (Apoiamento) |
| 48. Jorge Leite | 113. Onofre Correa | 177. Djenal Gonçalves |
| 49. Aloisio Teixeira | 114. Albérico Filho | 178. Jose Egreja |
| 50. Roberto Augusto | 115. Vieira da Silva | 179. Ricardo Izar |
| 51. Mesias Soares | 116. Costa Ferreira | 180. Afif Domingos |
| 52. Dalton Canabrava | 117. Eliezer Moreira | 181. Jayme Paliarin |
| 53. Telmo Kirst | 118. José Teixeira | 182. Delfim Netto |
| 54. Darcy Pozza | 119. Julio Campos | 183. Farabulini Junior |
| 55. Arnaldo Prieto | 120. Ubiratan Spinelli | 184. Fausto Rocha |
| 56. Osvaldo Bender | 121. Jonas Pinheiro | 185. Tito Costa |
| 57. Adylson Motta | 122. Louremberg Nunes Rocha | 186. Caio Pompeu |
| 58. Hilário Braun | 123. Roberto Campos | 187. Felipe Cheidde |
| 59. Paulo Mincarone | 124. Cunha Bueno | 188. Manoel Moreira |
| 60. Adroaldo Streck | 125. Francisco Carneiro | 189. Victor Fontana |
| 61. Victor Faccioni | 126. Meira Filho | 190. Orlando Pacheco |
| 62. Luiz Roberto Ponte | 127. Márcia Kubitscheck | 191. Orlando Bezerra |
| 63. Joao de Deus Antunes | 128. Milton Reis | 192. Ruberval Pilotto |
| 64. Arolde de Oliveira | 129. José Dutra | 193. Alexandre Puzyna |
| 65. Rubem Medina | 130. Sadie Hauache | 194. Artenir Werner |
| 66. Jose Lourenço | 131. Ezio Ferreira | 195. Chagas Duarte |
| 67. Luis Eduardo | 132. Carrel Benevides | 196. Marluce Pinto |
| 68. Benito Gama | 133. Annibal Barcellos | 197. Ottomar Pinto |
| 69. Jorge Viana | 134. Geovani Borges | 198. Olavo Pires |
| 70. Agnelo Magalhes | 135. Eraldo Trindade | 199. Francisco Sales |
| 71. Leur Lomanto | 136. Antonio Ferreira | 200. Assis Canuto |
| 72. Jonival Lucas | 137. Rubem Branquinho | 201. Chagas Neto |
| 73. Sergio Britto | 138. Maria Lúcia | 202. José Viana |
| 74. Robeto Balestra | 139. Maluly Neto | 203. Lael Varella |
| 75. Waldeck Ornellas | 140. Carlos Alberto | 204. Amaral Netto |
| 76. Francisco Benjamin | 141. Gidel Dantas | 205. Antonio Salim Curiati |
| 77. Etevaldo Nogueira | 142. Aduino Pereira | 206. Carlos Virgilio |
| 78. Joao Alves | 143. Rosa Prata | 207. Mario Bouchardet |
| 79. Francisco Diogenes | 144. Mário de Oliveira | 208. Melo Freire |
| 80. Antonio Carlos Mendes | 145. Silvio Abreu | 209. Leopoldo Bessone |
| Thame | 146. Luiz Leal | 210. Aloisio Vasconcelos |
| 81. Jairo Carneiro | 147. Genesio Bernardino | 211. Messias Gois |
| 82. Rita Furtado | 148. Alfredo Campos | 212. Luiz Marques |
| 83. Jairo Azi | 149. Virgilio Galassi | 213. Furtado Leite |
| 84. Fabio Raunheiti | 150. Theodoro Mendes | 214. Expedido Machado |
| 85. Feres Nader | 151. Amilcar Moreira | 215. Manuel Viana |
| 86. Eduardo Moreira | 152. Osvaldo Almeida | 216. Roberto Torres |
| 87. Manoel Ribeiro | 153. Ronaldo Carvalho | 217. Arnaldo Faria de Sá |
| 88. Naphtali Alvez De Souza | 154. Jose Freire | 218. Solon Borges dos Reis |
| 89. Jose Melo | 155. Vinicius Cansanção | 219. Daso Coimbra |
| 90. Jesus Tarja | 156. Ronaro Correa | 220. Joao Resek |
| 91. Aecio de Borba | 157. Paes Landim | 221. Roberto Jefferson |
| 92. Bezerra de Melo | 158. Alércio Dias | 222. Joao Menezes |
| 93. Nyder Barbosa | 159. Mussa Demes | 223. Vingt Rosado |
| 94. Pedro Ceolin | 160. Jessé Freire | 224. Cardoso Alvez |
| 95. Jose Lins | 161. Gandi Jamil | 225. Paulo Roberto |
| 96. Homero Santos | 162. Alexandre Costa | 226. Lourival Baptista |
| 97. Chico Humberto | 163. Albérico Cordeiro | 227. Cleonancio Fonseca |
| 98. Osmundo Rebouças | 164. Ibero Ferreira | 228. Bonifácio de Andrada |
| 99. Irapuan Costa Jr. | 165. Jose Santana de | 229. Agripino de Oliveira Lima |
| 100. Luiz Soyer | Vasconcellos | 230. Marcondes Gadelha |
| 101. Delio Braz | 166. Christovam Chiaradia | 231. Mello Reis |
| 102. Jalles Fontoura | 167. Carlos Santana | 232. Arnold Fioravante |
| 103. Paulo Roberto Cunha | 168. Nabor Junior | 233. Alvaro Pacheco |
| 104. Pedro Canedo | 169. Geraldo Fleming | 234. Felipe Mendes |
| 105. Lucia Vania | 170. Osvaldo Sobrinho | 235. Alysson Paulinelli |
| 106. Nion Albernaz | 171. Edivaldo Motta | 236. Aloisio Chaves |
| 107. Fernando Cunha | 172. Paulo Zarzur (Apoimento) | 237. Sorteio Cunha |
| 108. Antonio de Jesus | 173. Nilson Gibson | 238. Gastone Righi |
| 109. Enoc Vieira | 174. Marcos Lima | 239. Dirce Tutu Quadros |

240. Jose Elias Murad	257. Airtton Cordeiro	273. Antonio Carlos Franco
241. Mozarildo Cavancanti	258. José Camargo	274. Eliel Rodrigues
242. Flavio Rocha	259. Mattos Leão	275. Joaquim Bevilacqua
243. Gustavo de Faria	260. Jose Tinoco	276. João Machado Rollemberg
244. Flavio Palmier da Veiga	261. Joao Castelo	277. Francisco Coelho
245. Gil Cesar	262. Guilherme Plmeira	278. Erico Pegoraro
246. Joao da Mata	263. Carlos Chiarelli	279. Sarney Filho
247. Dionisio Hage	264. Joaquim Sucena	280. Odacir Soares
248. Leopoldo Peres	(Apoioamento)	281. Mauro Miranda
249. Siqueira Campos	265. Fernando Gomes	282. Evaldo Gonçalves
250. Aluizio Campos	266. Ismael Wanderley	(Apoioamento)
251. Eunice Michiles	267. Antonio Camara	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
252. Samir Achoa	268. Henrique Eduardo Alvez	284. Wagner Lago
253. Mauricio Nasser	269. Carlos de Carli	285. Mauro Borges
254. Francisco Dornelles	270. José Carlos Coutinho	286. Miraldo Gomes
255. Mauro Sampaio	271. Albano Franco	
256. Stelio Dias	272. Cesar Cals Neto	

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:01569 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO VANDERLINDE (PMDB/SC)

Texto:

Art. 45, Parágrafo Único - Projeto (B)

Suprima-se no Parágrafo Único, do art. 45, as expressões "... iniciando-se com a posse dos Deputados".

Justificativa:

O início da legislatura se dá na data em que cada uma das Casas se reúne em sessões preparatórias, no ano da posse de seus membros, conforme está disposto no parágrafo 5º, do art.59, e não com a posse dos Deputados, como está redigido no parágrafo em tela.

Com esta emenda pretende-se eliminar essa parte do texto, constando dele apenas a duração da legislatura, o que é compatível com o caput do artigo.

Parecer:

A presente emenda, com a supressão que propõe, compatibiliza o texto do parágrafo único do art. 45 com o do § 5o. do art. 59, pois, sem dúvida, o início de cada legislatura se dá na data (1o. de fevereiro, conforme prevê o Projeto) em que os membros de cada uma das Casas do Congresso se reúnem em sessões preparatórias. Elimina a emenda, desse modo, o conflito anotado por seu ilustre autor.

Pela aprovação.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 44 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.